



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES
ANO LXXVI — 77.º DA REPÚBLICA — NUM. 21.103

BELEM — Quinta-feira, 7 de Setembro de 1967

Handwritten: Pg. 5

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

- Governador**
Senador Coronel ALACID DA SILVA NUNES
- Vice-Governador**
Dr. JOAO RENATO FRANCO
- Chefe do Gabinete Civil**
Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO
- Chefe do Gabinete Militar**
Ten. Cel. WALTER SILVA
- Secretário de Estado de Governo**
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
- Secretário de Estado do Interior e Justiça**
Dr. RICARDO BORGES FILHO
- Secretário de Estado de Finanças**
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO
- Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas**
Eng. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
- Secretário de Estado de Saúde Pública**
Dr. CARLOS GUIMARAES FERREIRA DA SILVA
- Secretário de Estado de Educação e Cultura**
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS FERREIRA
- Secretário de Estado de Agricultura**
Eng. Agr. WALTER HUGO DOS SANTOS
- Secretário de Estado de Segurança Pública**
Dr. JOSE MARIA DE VASCONCELOS MACHADO
- Departamento do Serviço Público**
Sr. JOSE ROQUEIRA SOBRINHO

DECRETO N. 5672 DE 28 DE AGOSTO DE 1967

Aprova a Resolução n. 59, de 19.4.1967, da Fundação Educacional do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo único do artigo 19 do Estatuto da Fundação Educacional do Estado do Pará, aprovado pelo Decreto n. 5.336, de 16-12-66, publicado no D. O. n. 20.932, de 21 do mesmo mês e ano,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n. 59, de 19-4-1967, da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ, que aprova o Plano de Aplicação de Dotação do Plano Nacional de Educação.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de agosto de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Ricardo Borges Filho
Secretário de Estado de Governo, em exercício

Educação e Cultura para submetê-lo ao Conselho Estadual de Educação;

considerando a decisão do plenário aprovada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1.º — A dotação do Plano Complementar de 1966, no valor de NCr\$ 311.919,00 (trezentos e onze mil novecentos e dezanove cruzeiros novos), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da dotação total de NCr\$ 415.892,00 (quatrocentos e quinze mil oitocentos e noventa e dois cruzeiros novos) destinada ao ensino médio oficial, será destinada 50% (cinquenta por cento) para obras e o restante para equipamento, material didático e material de expediente.

Art. 2.º — Fica aprovado o seguinte Plano de Aplicação:

a) — OBRAS

1 — Ampliação do Colégio Estadual Lameira Bitencourt, em Castanhal	100.000,00
2 — Conclusão do Ginásio Estadual Oliveira Brito, em Capanema	30.000,00
3 — Reparo em diversas unidades de ensino: capital e inferior	25.959,50
Total	NCr\$ 155.959,50

b) — EQUIPAMENTO etc.

4 — Equipamento para o Centro Estadual de Artes e Ofícios	80.000,00
5 — Material Audio-Visual para o ensino de Geografia, Desenho, História e Matemática	60.000,00
6 — Material de expediente	15.959,50
Total	NCr\$ 155.959,50
Total Geral	NCr\$ 311.919,00

RESOLUÇÃO N. 59 DE 19 DE ABRIL DE 1967

Assunto: — Aprova o Plano de Aplicação de dotação do Plano Nacional de Educação.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, nos termos do art. 19, alínea 1, do Estatuto, e,

considerando que o Plano Complementar do Plano Nacional de Educação de 1966, dispõe para o ensino médio estadual da dotação de NCr\$ 311.919,00 (trezentos e onze mil novecentos e dezanove cruzeiros novos); e considerando que deve ser apresentado o Plano de Aplicação ao Secretário de Estado de

ERRATA

Na publicação da Ata de Assembléia Geral Extraordinária de 16-8-67 de S/A BRAGANTINA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, publicada no D. O. n.º 21.096 de 25-8-67.

ONDE SE LÊ:

Com o saldo de cinquenta mil seiscentos e sete cruzeiros novos e cinquenta centavos,

LEIA-SE:

Com o saldo de cinco mil seiscentos e sete cruzeiros novos e cinquenta centavos.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9938
Diretor-Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		VENHA DE DIÁRIOS	
EXPEDIENTE		NCR\$	
ANUAL	30,00	Número avulso	0,15
SEMESTRAL	15,00	Número atrasado ao ano	0,06
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		PARA PUBLICAÇÕES	
ANUAL	40,00	Página comum	0,70
SEMESTRAL	20,00	Página de contabilidade — preço fixo	80,00

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma folha de papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tornar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o envelope, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor-Geral da IMPRESA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

De-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Fundação Educacional do Estado do Pará, 19 de abril de 1967.

Antonio Gomes Moreira Júnior
Presidente da Fundação
(G. — Reg. n. 10750)

DECRETO N. 5675 DE 31 DE AGOSTO DE 1967

Inclui no Regime de Tempo Integral funcionário do Departamento de Exatarias do Interior.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que vem de ser proposto pelo Diretor do Departamento de Exatarias do Interior, através do ofício n. 469, de 17-5-67, protocolado na SEGOV, sob o n. 01212, de 4 de julho do ano em curso;

DECRETA:

Art. 1.º — Fica sujeito ao Regime de Tempo Integral, estabelecido pela Lei n. 3.842, de 14-1-1966, com a vantagem de 50% (cinquenta por cento), sobre os respectivos vencimentos, o funcionário José Maria de Abreu Matos, Diretor Assistente, Nível 14, do Quadro Único,

Estado no D. E. I. da Secretaria de Estado de Finanças.

Art. 2.º — A gratificação de que trata o artigo anterior será paga a partir de 17-5-67, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 31 de agosto de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Ricardo Borges Filho
Secretário de Estado de Governo, em exercício
(G. — Reg. n. 10931)

DECRETO N. 5676 DE 31 DE AGOSTO DE 1967

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no parágrafo 2.º do artigo 6.º, da Lei n. 3.853, de 30-3-1967,

RESOLVE:

Art. 1.º — Nomear as doutoras Maria Stella Soares de Brito e Maria Regina de Alcântara Costa, para ocuparem os cargos de Diretor-Presidente e Diretor, respectivamente, da FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL DO PARÁ.

Art. 2.º — Este Decreto en-

trará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 31 de agosto de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Ricardo Borges Filho
Secretário de Estado de Governo, em exercício

(G. — Reg. n. 10932)

DECRETO N. 5677 DE 31 DE AGOSTO DE 1967

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no parágrafo 2.º do artigo 6.º, da Lei n. 3.853, de 30-3-67,

DECRETA:

Art. 1.º — O Conselho Estadual da Fundação do Bem-Estar Social será constituído pelos Senhores Drs. José Maria de Vasconcelos Machado, Secretário de Estado de Segurança Pública, Ricardo Borges Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça, Osvaldo Sampaio Melo, Chefe da Casa Civil do Gabinete do Governador, Professor Clóvis Silva de Moraes Rêgo, Secretário de Estado de Governo, Senhora Maria Ruth Garcia Reymão e srs. Antonio Farias Coêlho e Waldemiro Martins Gomes.

Parágrafo único — Serão membros suplentes do Conselho Estadual do Bem-Estar Social os senhores Cônego Davi Amorim Sá, Nicolau Cruz Soares da Costa, Jacintho Vasconcelos Moreira de Castro, Pedro Rosário Crispino, Jacinto Flávio de Lacerda Marçal, Victor Hilário da Paz e Victor Constante Portela.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 31 de agosto de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Ricardo Borges Filho
Secretário de Estado de Governo, em exercício
(G. — Reg. n. 10933)

DECRETO N. 5678 DE 31 DE AGOSTO DE 1967

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no parágrafo 2.º do artigo 6.º, da Lei n. 3.853, de 30-3-67,

RESOLVE:

Art. 1.º — Nomear os doutores Fernando Calvis Moreira, Luiz Matos Costa e o Senhor Fulton Arnacará de Paula, para constituírem o Conselho Fiscal da FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL DO PARÁ.

Parágrafo único — Para suplentes ficam nomeados os srs. Otávio Sampaio Melo, Jânin Berriga Almoré e Aldo Lisboa.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 31 de agosto de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Ricardo Borges Filho
Secretário de Estado de Governo, em exercício
(G. — Rg. n. 10934)

DECRETO N.º 5.679 — DE 31 DE AGOSTO DE 1967

Transfere para a Reserva Remunerada, compulsoriamente, na graduação de 3.º sargento, o cabo pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Arcelino Sales.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a Constituição Política do Estado em vigor e tendo em vista o que consta do Processo nº 01080/66/OF/SELJA, D E C R E T A:

Art. 1.º — Fica transferido para a Reserva Remunerada, compulsoriamente, na graduação de 3.º sargento, o cabo pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Arcelino Sales, de acordo com a letra A do artigo 325 e letra B do § único do art. 328, da Lei nº 207, de 30 de dezembro de 1949 e mais o art. 1.º da Lei nº 1.524, de 4 de março de 1958, percebendo, nessa situação, os proventos de cento e vinte e seis cruzeiros novos (NCR- 126.000,00) mensais, ou sejam hum mil quinhentos e doze cruzeiros novos (NCR\$ 126.000,00) mensais ou conformidade com a Lei nº 3.267, de 9 de janeiro de 1965 e sua regulamentação, Decreto nº 4.847, de 11 de agosto do mesmo ano.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1967.

Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes

Governador do Estado
Dr. Ricardo Borges Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(Reg. n. 10897, Dia 7-9-67)

DECRETO N.º 5.680 — DE 31 DE AGOSTO DE 1967

Inclui no regime de Tempo Integral o funcionário da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o que vem de ser proposto pelo Exm. Sr. Doutor Secretário de Estado de Segurança Pública, através do ofício nº 900, de 9.º do mês em curso, protocolado na Secretaria de Estado de Governo, sob o nº 01497/67,

D E C R E T A:
Art. 1.º — Fica sujeito ao regime de Tempo Integral, estabe-

lecido pela Lei nº 3.642, de 14-1-1966, com a vantagem de 60% (sessenta por cento) sobre os seus respectivos vencimentos, o doutor Haroldo Julião da Gama, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Art. 2º — A gratificação de que trata o artigo anterior será paga a partir de 9 de agosto de 1967, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Pará, em 31 de agosto de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

— Governador do Estado —
José Maria de Vasconcelos Machado

Secretário de Estado de Segurança Pública

Dr. Ricardo Borges Filho, Secretário de Estado do Governo, em exercício.

(Reg. n. 10935. Dia 7-9-67)

PORTARIA Nº 481 — DE 31 DE AGOSTO DE 1967

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 477, datada de 25-8-1967, que designou o Dr. Domingos Barbosa da Silva, ocupante do cargo em comissão de Diretor, símbolo CC-3, lotado na Divisão Técnica da Secretaria de Estado de Saúde Pública, para responder pelo expediente da aludida Secretaria, no impedimento do titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1967.

TEN. CEL. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Reg. n. 10936. Dia 7-9-67)

PORTARIA Nº 282 — DE 31 DE AGOSTO DE 1967

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o dr. Amilton de Almeida Santos, ocupante do cargo em comissão de Chefe dos Serviços Distritais da Capital, S-CC-4, do Quadro Único, lotado na Divisão dos Serviços Distritais da Secretaria de Estado de Saúde Pública, para responder pelo expediente da aludida Secretaria de Estado, no impedimento do titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1967.

TEN. CEL. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(Reg. n. 10937. Dia 7-9-67)

PORTARIA Nº 483 — DE 31 DE AGOSTO DE 1967

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Ofício nº 1217, de 5-7-67, do Ilmo. Sr. Dr. Pre-

sidente da Fundação Educacional do Estado do Pará, RESOLVE:

Pôr à disposição da Legião Brasileira de Assistência, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, Benedita Oliveira Ataíde, professor habilitado, nível-1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, a fim de prestar colaboração àquela Entidade, na Comissão Municipal da Vigia, até ulterior deliberação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de Agosto de 1967.

TEN. CEL. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(Reg. n. 10.933. Dia 7-9-67)

PORTARIA Nº 484 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que no próximo dia 5 de setembro será realizado o desfile escolar em comemoração ao "Dia da Raça".

RESOLVE:

Tornar facultativo o expediente nas repartições públicas do Estado, exceto nas arrecadadoras, terça-feira, dia 5 de setembro, data comemorativa ao "Dia da Raça".

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

TEN. CEL. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(Reg. n. 10939. Dia 7-9-67)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1967

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Agrícola Moreira Barra, do cargo de Datilógrafo Nível 2, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Ricardo Borges Filho

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 10883)

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 179, parágrafo único, da Constituição Política do Estado, Maria Agrícola Moreira Barra, funcionária estável, ocupante do cargo de Datilógrafo, Nível 2, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Escriturário, Padrão D, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça, vago com a

demissão de José Epaminondas de Figueiredo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Ricardo Borges Filho

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 10884)

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Salvador Rangel de Borborema, para exercer em substituição, o cargo de Consultor Geral do Estado, durante o impedimento do titular bacharel Pedro Augusto de Moura Palha.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Ricardo Borges Filho

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato de 11 de agosto do corrente ano, que nomeou José Anchieta Walfredo de Aguiar, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Cartório do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos na vila de Mojú dos Campos, distrito judiciário da Comarca de Santarém, por não ter sido observado o disposto no art. 193, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Ricardo Borges Filho

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 10896)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Lúcia de Fina Soares, para exercer, interinamente, o cargo de Ajudante de Tesoureiro, Nível 12, do Quadro Único, lotado no Departamento de Despesa da Secretaria de Finanças, vago com a aposentadoria de Maria José Rodrigues de Sousa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Alfredo Silva de Moraes Régo

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 10865)

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Renê de Conceição Pereira da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Contabilista, do Quadro Único, lotado no Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a exoneração, a pedido, de Eldenor Luiz da Silva Pinto.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Alfredo Silva de Moraes Régo

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 10866)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha Pena Lima, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso, a contar de 18 de julho a 15 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 10888)

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Rodrigues Pinto, extranumerário diarista, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso, a contar de 19 de julho a 16 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 10879)

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 110, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Adolfo Vicente Ferreira, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública,

seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1-6-1957 a 1-6-1967.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 10868)

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ivone Cavalcante da Silva, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública 90 dias de licença repouso a contar de 31 de julho a 28 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 10876)

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1967

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 118, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Natalina de Jesus da Silva de Oliveira, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 1-1-1947 a 1-1-1957.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 10871)

cer da Consultoria Geral do Estado.

N. 15 — Da Prefeitura Municipal de Gurupá, fazendo comunicação. "Agradecer e arquivar".

N. 41 — Do Asilo D. Macedo Costa, enviando nomes dos asilados falecidos no ano de 1966 pp. e nos meses de janeiro e fevereiro deste ano. "Arquivar".

N. 134 — Da Procuradoria Geral do Estado, sobre o senhor Simeão Farias Siqueira, residente no município de Muaná. "Arquivar".

N. 140 — Do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, solicitando material para atender ao serviço da Comissão Elaboradora da Nova Constituição. "Ao Expediente para atender".

N. 155 — Do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunicando ter convertido em diligência o registro da reforma do soldado da P.M.E. João Alves Teixeira. "Ao Expediente para as providências de costume."

N. 282 — Da Secretaria de Estado de Segurança Pública, solicitando o comparecimento à 1ª Delegacia Auxiliar o soldado da P.M.E. Sebastião Gentil Pinheiro. "Ao Comando da P.M.E."

N. 334 — Do Juízo de Direito da 3ª Vara, Comarca da Capital, solicitando a publicação do edital de citação de Wilson Alves de Araújo. "Ao Expediente para as providências de costume."

N. 639 — Do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, anexo à petição de nº 37/67 de Maria Lúcia Burgos Xavier, bacharela em direito, solicitando nomea-

ção para a Pretoria do Termo Judiciário de Salvaterra. "Arquivar em face da nomeação para Ponta de Pedras."
(Reg. n. 3383. Dia 7-9-67)

Gabinete do Secretário
Despachos proferidos pelo Sr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 21-3-67:

OFÍCIOS:

S/N — De LEX LTDA., enviando a tabela de preços para a renovação das assinaturas dos antigos assinantes. "Ao Expediente para tomar ciência e providenciar o que for no sentido de manter as assinaturas."

N. 10 — Do Comando Geral da Polícia Militar, propondo a admissão no Quadro de Saúde da referida Polícia o médico Fernando de Jesus de Castro Lobato. "Encaminhe-se ao D.S.P."

N. 29 — Da Prefeitura Municipal de Curuçá, comunicando o levantamento feito pela comissão designada para apurar as contas do ex-Prefeito Sr. Antonio da Cunha Couto. "Ao estudo e parecer da Consultoria Geral".

N. 73 — da "Prefeitura Municipal de Bagre, fazendo comunicação. "Agradecer e arquivar."

N. 163 — Do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunicando ter registrado as reformas, de Manoel Bernardes da Silva, soldado da Polícia Militar e Francisco Marques Barbosa também pertencente à Polícia Militar. "Ao Expediente para as devidas anotações."

(Reg. n. 3568. Dia 7-9-67)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

IMPRENSA OFICIAL

PORTARIA N. 59 — DE 31 DE AGOSTO DE 1967

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2-12-1940, RESOLVE: Revogar a portaria nº 46/7/67, que suspendeu o funcionário José Flávio Baima de Barros.

Dê-se ciência e publique-se
Dr. Raymundo de Sena Maués — Diretor-Geral

(Reg. n. 10.966. Dia 7-9-67)

Portaria nº 60 — De 31 de Agosto de 1967

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951, e de acordo com o que dispõe o art. 12, do Decreto-lei n. 3.618, de 2-12-1940, RESOLVE: Repreender o funcionário José Flávio Baima de Barros, por medida disciplinar. Dê-se ciência e publique-se.

Dr. Raymundo de Sena Maués — Diretor-Geral

(Reg. n. 10.965. Dia 7-9-67)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Gabinete do Secretário

Em 20-3-67;

PETIÇÕES:

N. 0221 — De José Maria de Paiva Osório, aposentado no cargo de Adjunto de Promotor Público da Comarca de Maracanã, solicitando pagamento de diferença de vencimentos. "A audiência da Procuradoria Geral do Estado."

N. 032 — De Sivalva Corrêa dos Santos, capitão da Reserva Remunerada da P.M.E., solicitando promoção ao posto de Major. "Ao D.S.P."

OFÍCIOS:

N. 032 — Do Comando Geral da Polícia Militar, sobre a admissão ao quadro de oficiais, o Aspirante a Oficial da Reserva, Carlos Antonio de Aragão Vinagre. "Ao D.S.P."

N. 28 — Da Câmara Municipal de São Sebastião da Boa

Vista, fazendo comunicação.

"Agradecer e arquivar".

TELEGRAMA

N. 18 — De Benedito Coelho, Cametá, fazendo comunicação.

"Agradecer e arquivar."
(Reg. n. 3383. Dia 7-9-67)

Gabinete do Secretário
Despachos proferidos pelo Sr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 17-3-67:

OFÍCIOS:

N. 0217 — Da Delegacia de Polícia de Feiré-Boi, fazendo comunicação. "Agradecer e arquivar."

S/N — Da Câmara Municipal de Abaetetuba, anexo o ofício nº 002/0208/67 da referida Câmara, comunicando a eleição de posse dos vereadores Sr. Jair Nery e Francisco Pompeu Machado. "Solicito exame e are-

MONTEPIO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DO ESTADO DO PARA

Conselho Administrativo

RESOLUÇÃO N. 24 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1967

O Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 1.835, de 24 de dezembro de 1959, e

Considerando a necessidade de reajustar mais adequadamente a Resolução n. 23, de 18 de agosto de 1967, ao Sistema Financeiro da Habitação;

RESOLVE:

Art. 1o. — O art. 4o. da Resolução n. 23, de 18 de agosto de 1967 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4o. — O saldo devedor e as prestações mensais de

amortização e juros serão calculados de acordo com a Lei Federal e as normas do Banco Nacional de Habitação".

Art. 2o. — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Presidente

Péricles Guedes de Oliveira
Consultor Jurídico

Pedro da Silva Santos
Conselheiro

Luiz Raimundo Carneira da Costa
Conselheiro

José Nogueira Sobrinho
Conselheiro

Raimundo Pereira de Souza
Conselheiro

Telegrafi D. Lima

MINISTERIO EXTRAORDINARIO PARA COORDENACAO DOS ORGANISMOS REGIONAIS SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA (SUDAM)

M. E. C. O. R. SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA — SUDAM

Térmo Aditivo ao Acôrdo, firmado com a SPVEA, que fazem a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, — SUDAM, e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da dotação de setenta e cinco mil cruzeiros novos (NCR\$ 75.000,00), constante do orçamento geral da União, exercício financeiro de 1965, para melhoria do rebanho — formação de plantéis visando ao melhoramento e à intensificação da pecuária de grande e pequeno porte e melhorar o suprimento de proteínas animais na dieta alimentar das populações.

No Gabinete da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — simplesmente SUDAM, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à trav. Antônio Baena, n. 1.113, presentes o Senhor Superintendente em exercício Dr. Dalmo Genuino de Oliveira, Secretário Executivo, e o Governo do Território Federal do Amapá — doravante EXECUTOR, representado pelo Dr. Clóvis Penna Teixeira, conforme credencial exibida, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre a extinta SPVEA e o EXECUTOR, em 26 de outubro de 1965, para aplicação da dotação de Setenta e Cinco Mil Cruzeiros Novos (NCR\$ 75.000,00), constante do orçamento geral da União, exercício financeiro de 1965, destinada ao melhoramento e à intensificação da pecuária de grande e pequeno porte e melhorar o suprimento de proteínas animais na dieta alimentar das populações, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, substituir o Plano de Aplicação que acompanhou o Térmo de Acôrdo, com seu único anexo, em razão de se encontrar desatualizado, face

à oscilação de preços e para maior flexibilidade de sua execução, pelo que a este vai juntado, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes. E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam neste ato todas as cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passará a fazer parte integrante a partir de sua aprovação pelo Conselho Técnico, na forma estabelecida pelo artigo 60, da Lei n.º 5.173 de 27 de outubro de 1966, c/c o art. 122, do Decreto n.º 60.079, de 16 de janeiro de 1967. E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Térmo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes acordantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo, e por mim, Gilda da Silva Lima, Auxiliar Administrativo § 2.3. da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia.

Belém, 31 de agosto de 1967. (aa.) **Dalmo Genuino de Oliveira**
Secretário Executivo no exercício da Superintendência
Clóvis Penna Teixeira
EXECUTOR

TESTEMUNHAS:
Max d'Oliveira
Ruy Mendes
Gilda da Silva Lima

Anexo ao Térmo Aditivo firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM — e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da dotação de setenta e cinco mil cruzeiros novos (NCR\$ 75.000,00) constante do orçamento geral da União, exercício de 1965, para melhoria do rebanho — formação de plantéis visando ao melhoramento e à intensificação da pecuária de grande e pequeno porte a melhorar o suprimento de proteínas animais na dieta alimentar das populações.

I — REPRODUTORES E MATRIZES

1. Bovinos e bubalinos	
— aquisição de reprodutores e matrizes	46.475,00
2. Equinos	
— aquisição de reprodutores	4.200,00
3. Aves	
— aquisição de pintos selecionados	650,00

SUB-TOTAL NCR\$ 51.325,00

II — REPAROS E INSTALAÇÕES

— Despesas de qualquer natureza com conservação, recuperação e adaptação dos estábulos, bals, aviários e poeiras, inclusive abastecimento d'água, etc.	16.717,50
--	-----------

III — PREPARO DE PASTAGENS

— Despesas de qualquer natureza com a formação e o melhoramento de pastagens	3.200,00
	3.757,50

IV — EVENTUAIS

TOTAL NCR\$ 75.000,00

(Reg. n. 2103. Dia 7-9-67)

Térmo aditivo ao acôrdo firmado com a SPVEA que fazem a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM — e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da dotação de setenta e cinco mil cruzeiros novos (NCR\$ 75.000,00), constante da lei de meios da união exercicio de 1965, destinada as despesas de colônias agrícolas. No Gabinete da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — simplesmente SUDAM, nesta cidade de Belém capital do Estado do Pará, à Travessa Antônio Baena, número 1.113, presentes o Senhor Superintendente em exercício Dr. Dalmo Genuino de Oliveira, Secretário Executivo, e o Governo do Território Federal do Amapá — doravante EXECUTOR, representado pelo Doutor Clóvis Penna Teixeira, conforme credencial exibida, firmaram o presente Térmo Aditivo ao acôrdo celebrado entre a extinta SPVEA e o EXECUTOR, em 11 de outubro de 1965, para aplicação da dotação de Setenta e Cinco Mil Cruzeiros Novos (NCR\$ 75.000,00), constante da Lei de Meios da União, exercício financeiro de 1965, destinada às despesas de Colônias Agrícolas, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, substituir o Plano de Aplicação que acompanhou o Térmo de Acôrdo, com seu único anexo, em razão de se

encontrar desatualizado, face a oscilação de preços e para maior flexibilidade de sua execução, pelo que a este vai juntado, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes. E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam neste ato, todas as cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passará a fazer parte integrante a partir de sua aprovação pelo Conselho Técnico, na forma estabelecida pelo artigo 60, da Lei número 5.173, de 27 de outubro de 1966 c/c o artigo 122, do Decreto número 60.079, de 16 de Janeiro de 1967. E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes acordantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo, e por mim, Gilda da Silva Lima, Auxiliar Administrativo § 2.3. da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia.

Belém, 31 de agosto de 1967.
Dr. DALMO GENUINO DE OLIVEIRA
Secretário Executivo no exercício da Superintendência
CLÓVIS PENNA TELXEIRA
Executor
TESTEMUNHAS
(aa) **Max d'Oliveira**
Rui Mendes
GILDA DA SILVA LIMA

Anexo ao termo aditivo ao convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM — e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da dotação de setenta e cinco mil cruzeiros novos (NCR\$ 75.000,00), constante do orçamento geral da união, exercício de 1965 e destinado às despesas de qualquer natureza, com trabalhos assistenciais e de ampliação das colônias agrícolas e pré-colas coloniais existentes.

I—COLÔNIA AGRÍCOLA DO AMAPÁ

1. Despesas de qualquer natureza com pessoal	10.800,00
2. Despesas de qualquer natureza com a manutenção e recuperação das instalações	15.747,80
3. Despesas de qualquer natureza com a aquisição de veículos auto-motores	24.282,70
	50.830,50

II—NUCLEOS COLONIAIS

1. Despesas de qualquer natureza com a recuperação e manutenção de instalações	5.630,79
--	----------

III—COOPERATIVA DA COLÔNIA AGRÍCOLA DO MATAPI

1. Despesas com aquisição e instalação de equipamento para uma fábrica de ração balanceada	18.348,71
--	-----------

NCR\$ 75.000,00

(Reg. n. 2102 — Dia — 7.9.67)

M. E. C. O. R. SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA
Térmo de Contrato entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e a firma individual L. Humberto Guzman Achá, estabelecida nesta cidade, à Rua 13 de Maio, 455 — atos, para prestação de serviços técnicos, nos termos das cláusulas a seguir especificadas:

I — PARTES: A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, abreviadamente SUDAM e a Firma Individual L. Humberto Guzman Achá, simplesmente EXECUTORA.
II — REPRESENTANTES — Representa a SUDAM o seu Superintendente Coronel Engenheiro João Walter de Andrade, brasileiro, solteiro, e a EXECUTORA o seu titular, senhor Luiz Humberto Guzman Achá, bolí-

viano, casado, mecânico, portador da Carteira de Estrangeiro modelo 19, expedida pelo serviço competente neste Estado, em 22 de julho de 1953, registro BRE, número 4.401;

III — LOCAL E DATA: — Lavrado e assinado na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sede da SUDAM, à Travessa Antônio Baena, número mil cento e treze (1.113), aos dezoito (18) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e sete (1967);

IV — FUNDAMENTO — Regido este Contrato pelas disposições da Lei número cinco mil, cento e setenta e três (5.173), de vinte e sete (27) de outubro de mil novecentos e sessenta e seis (1966), pelo Decreto número sessenta mil e setenta e nove (60.079) de dezesseis (16) de janeiro de mil novecentos e sessenta e sete (1967), pelo Decreto-Lei número duzentos (200), de vinte e cinco (25) de fevereiro de mil novecentos e sessenta e sete (1967), pelas regras previstas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública aprovado pelo Decreto número quinze mil, setecentos e oitenta e três (15.783), de oito (8) de novembro de mil novecentos e vinte e dois (1922), e pelas cláusulas estabelecidas neste Contrato;

V — OBJETO — A EXECUTORA obriga-se a efetuar os serviços de assistência e manutenção mensal, de 193 máquinas de escrever e 54 de calcular, discriminadas no Convite nº 059/67-SMt que passa a fazer parte integrante deste contrato;

IV — VALOR — Para execução dos serviços previstos neste contrato a SUDAM pagará mensalmente à EXECUTORA a quantia de NCr\$ 775,00 (setecentos e setenta e cinco cruzeiros novos), deduzida da dotação consignada no Orçamento Geral da União, exercício de 1965, Anexo 4 — SPVEA — Sub-anexo — 09; 1 Encargos Gerais. 5 — Valorização Regional — 3.0.0.0 — Despesas Correntes — 3.1.0.0. — Despesas de Custeio — 3.1.3.0. — Serviços de Terceiros — 06.00 — Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis, empenhada sob o nº S/DOT — 1891 de 29 de agosto de 1967.

VII — Caução — A EXECUTORA efetuou perante o Banco da Amazônia S/A., caução em moeda corrente no valor de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) 903 — DEP. ESP. — SUDAM, as securatórias de multa pela inobservância do presente contrato, e a sua restituição só ocorrerá mediante autorização do Conselho Técnico da SUDAM, após expirar o prazo de vigência contratual e a vista do competente laudo técnico expedido pelo Departamento Administrativo;

VIII — RESCISÃO — Poderá a SUDAM a qualquer tempo rescindir o presente contra-

to e sustar o pagamento convencionado se verificar que o serviço contratado não vem sendo cumprido, total ou parcialmente, sem prejuízo das cominações de ordem civil e penal cabíveis;

IX — VIGÊNCIA — O presente contrato será encaminhado ao Conselho Técnico da SUDAM, nos termos da alínea M, do artigo dezessete (17), da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, combinado com o item IX, do artigo dezenove (19), do Decreto nº 60.079, de 16 de janeiro de 1967, para aprovação, a partir da qual passará a vigorar por um (1) ano, sendo que a sua recusa pelo Conselho Técnico não ensejará cabimento a qualquer reclamação ou indenização;

X — ALTERAÇÕES — Poderá este Contrato ser alterado, renovado ou rescindido, quando for de interesse das partes contratantes, observadas as formalidades legais aplicáveis, e me-

dante a assinatura de Termos Aditivos ao presente, submetido, antes de expirado o prazo do contrato aditando, a apreciação do Conselho Técnico da SUDAM, E, por assim estarem de acordo, as partes interessadas, eu Gilda da Silva Lima, Auxiliar Administrativo, da SUDAM, lavrei o presente Contrato, em sete (7) vias, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes acordantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 18 de agosto de 1967.
(aa.) Cel-Eng. João Wálter de Andrade
— Superintendente —
L. Humberto Guzman Achá
— EXECUTORA —

TESTEMUNHAS:

a) Ilegível
a) Graziela Valente

(T. nº 13247. Reg. n. 2110.
Dia 5-9-67)

ANÚNCIOS

ESCRITURA PUBLICA
ESCRITURA PUBLICA de transformação da sociedade por quotas de responsabilidade Ltda, POLIPLAST LTDA., em sociedade anônima, sob a denominação de POLIPLAST S/A — PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA, como a seguir se declara:

Saibam quantos virem esta escritura pública de que aos vinte e cinco (25) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967), na Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, ao meu Cartório, à Rua Treze de Maio, número 8133, compareceram, partes justas e contratadas, como outorgantes, e reciprocamente outorgados: CARLOS ACATAUASSU NUNES, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Antonio Barreto, número 984; CARLOS MOACIR DE AZEVEDO GUAPINDAIA, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade, à Travessa Doutor Moraes, número 565; representante neste ato por seu bastante procurador, RADIR DE SOUZA AMARAL, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, que provém o mandato com a procuração de 21 de agosto corrente, lavrada nestas notas no Livro 16, às Fls. 140-verso, de onde será transcrita para o traslado desta escritura: JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Gentil Bittencourt, número 718; SULAMITA BASTOS DE MEDEIROS, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta cidade, à Avenida

Gentil Bittencourt, número 718; DIRCE DA CONCEIÇÃO JUCA DE AZEVEDO GUAPINDAIA, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta cidade, à Travessa Doutor Moraes número 565; MARIA CLEYDE TOBIAS ACATAUASSU NUNES, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Antonio Barreto número 948; ARGEMIRO LASSANCE TOBIAS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, à Travessa 14 de Março número 1427, CYRO BARATA JUCA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade; NESTOR PINTO BASTOS, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado em Belém, à Travessa Quintino Bocaiuva número 1.262, PAULO RUBIO DE SOUZA MEIRA, brasileiro casado, advogado residente e domiciliado nesta cidade, à Av. Nazaré número 173 e JARBAS GONÇALVES PASSARINHO, brasileiro, casado, militar, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Nazaré, número 431, representado neste ato por seu bastante procurador Doutor RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, conforme Instrumento de mandato particular datado de 16 de agosto corrente, devidamente reconhecido, que fica arquivado neste Cartório e vai transcrito no traslado desta escritura. E, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados me foi declarado em presença das testemunhas nomeadas e no fim assinadas; QUE, são sócios da empresa POLIPLAST LTDA., sociedade por quotas, de respon-

sabilidade limitada, com sede nesta cidade, à Rua 13 de Maio, número 198, 2º andar, com o capital integralizado de NCr\$ 147.000,00 (Cento e Quarenta e Sete Mil Cruzeiros Novos), cujo contrato social em vigor se encontra arquivado na Junta Comercial do Pará, sob o número 787/67, em 11 de maio de 1967. QUE, pela presente escritura e nos melhores termos de direito, havendo necessidade de dar maior desenvolvimento aos negócios sociais, os outorgantes e reciprocamente outorgados resolvem transformar a sociedade POLIPLAST LTDA. em sociedade anônima, sob a denominação de POLIPLAST S/A — PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA, o que fazem, de comum acordo, com fundamento nos artigos 149 e 151, do Decreto-Lei Federal número 2.627, de 26 de setembro de 1940, transformação que se opera, independente de dissolução ou liquidação da sociedade e sem interrupção em seu ritmo social; QUE, a Empresa, sob a forma de sociedade anônima passará a ter o capital autorizado de NCr\$ 1.307.000,00 (Hum Milhão Trezentos e Sete Mil Cruzeiros Novos), na forma do disposto na Lei número 4.728, de 14 de julho de 1965; QUE, pertencem à Sociedade bens móveis, imóveis, equipamentos e outros valores representativos do capital social realizado, no total de NCr\$ 147.000,00 (Cento e Quarenta e Sete Mil Cruzeiros Novos), continuando tais bens e valores a representar o patrimônio da sociedade, sob a espécie de sociedade anônima, independentemente de avaliação, patrimônio, esse, que não sofre qualquer alteração, permanecendo o mesmo, de acordo com os valores devidamente discriminados na escrita social, sem modificação da personalidade jurídica da empresa; QUE, o capital social já realizado, no valor de NCr\$ 147.000,00 (Cento e Quarenta e Sete Mil Cruzeiros Novos), fica dividido em 147.000 (cento e quarenta e sete mil) ações ordinárias, nominativas ou nominativas endossáveis, no valor de NCr\$ 1.000 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma, assim distribuídas pelos outorgantes e reciprocamente outorgados: CARLOS ACATAUASSU NUNES, 35.000 (trinta e cinco mil) ações ordinárias nominativas; JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS 35.000 (trinta e cinco mil) ações ordinárias nominativas; CARLOS MOACIR DE AZEVEDO GUAPINDAIA, 35.000 (trinta e cinco mil) ações ordinárias nominativas; SULAMITA BASTOS DE MEDEIROS, 9.000 (nove mil) ações ordinárias nominativas; DIRCE DA CONCEIÇÃO JUCA DE AZEVEDO GUAPINDAIA, 9.000 (nove mil) ações ordinárias nominativas; MARIA CLEYDE TOBIAS ACATAUASSU NUNES, 9.000 (nove mil) ações ordinárias nominativas; ARGEMIRO LASSANCE TO-

BIAS, 3.000 (três mil) ações ordinárias nominativas; CYRO BARATA JUCA, 3.000 (três mil) ações ordinárias nominativas; NESTOR PINTO BASTOS, 5.000 (cinco mil) ações ordinárias nominativas; PAULO RUBIO DE SOUZA MEIRA, 2.000 (duas mil) ações ordinárias nominativas; JARBAS GONÇALVES PASSARINHO 2.000 (duas mil) ações ordinárias nominativas; QUE, satisfeitas assim, todas as exigências legais, para a transformação de POLIPLAST LTDA., em Sociedade Anônima, sob a denominação de POLIPLAST S/A — PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA, os outorgantes e reciprocamente outorgados, como únicos componentes da Empresa e titulares de todo o capital social já realizado, passam a formular os estatutos sociais, que regerão as atividades da sociedade. — ESTATUTOS DE POLIPLAST S/A — PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA. — CAPÍTULO I — Denominação, Sede, fins e duração: — ARTIGO 1º — Sob a denominação de POLIPLAST S/A — PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA, fica transformada em Sociedade Anônima a Empresa industrial POLIPLAST LTDA., com sede nesta cidade de Belém, que se regerá pelos presentes Estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis. ARTIGO 2º — A sociedade terá a duração por tempo indeterminado, sendo sua sede nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, Brasil, à Travessa Padre Eutíquio, número 307, 2º andar, conjunto 203, podendo a empresa, por deliberação de sua diretoria, abrir filiais, escritórios, agências, em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro. ARTIGO 3º — O Objetivo principal da sociedade consiste na produção, industrialização e comercialização de resina plástica reforçada e de artigos obtidos do polietileno, poliestireno, polipropileno, PVC, poliuretano, resinas poliésteres e resinas sintéticas em geral, podendo, todavia, dedicar-se a quaisquer outras atividades lícitas, inclusive importação e exportação de mercadorias nacionais e estrangeiras. CAPÍTULO II — Capital Social e Ações: — ARTIGO 4º — O capital social autorizado nos termos do artigo 45, da Lei 4728, de 14 de julho de 1965, é de NCr\$ 1.307.000,00 (Hum Milhão Trezentos e Sete Mil Cruzeiros Novos), distribuído, em 147.000 (cento e quarenta e sete mil) ações ordinárias nominativas ou nominativas endossáveis 87.500 (oitenta e sete mil e quinhentas) ações preferenciais classe A, e 1.072.500 (Hum milhão setenta e dois mil e quinhentas) ações preferenciais classe B, do valor de NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma. PARÁGRAFO 1º — O capital atualmente subscrito e integralizado é de NCr\$ 147.000,00 (Cento e Quarenta e Sete Mil Cruzeiros Novos), dividido em 147.000 (cento

e quarenta e sete mil) ações ordinárias nominativas. PARÁGRAFO 2º — A Diretoria fica autorizada a emitir, quando julgar conveniente, após a audiência do Conselho Fiscal, as ações preferenciais que considerar necessárias, até o limite do capital autorizado, de acordo com a disciplina constante destes Estatutos. ARTIGO 5º — As ações serão representadas, até a emissão dos títulos definitivos por cautelares. Os títulos definitivos e os provisórios poderão ser simples ou múltiplos. PARÁGRAFO 1º — As ações preferenciais classe A, serão obrigatoriamente nominativas, podendo ser subscritas por acionistas ou por terceiros, a critério da Diretoria. PARÁGRAFO 2º — As ações preferenciais classe B são nominativas intransferíveis e irredimíveis, pelo prazo de cinco anos, a contar da data da subscrição, a qual só se fará por titulares de recursos financeiros deduzidos do Imposto de Renda, devidamente habilitados para esse fim, pelo órgão competente, na forma da Legislação em vigor. PARÁGRAFO 3º — A pedido de acionistas, as ações ordinárias poderão ser convertidas de nominativas em nominativas endossáveis, ou vice-versa, correndo por conta do interessado todas as despesas correspondentes à conversão. PARÁGRAFO 4º — Não será permitida a conversão de ações ordinárias em preferenciais ou destas naquelas, bem como a de uma classe de preferenciais em outra. PARÁGRAFO 5º — Nos cinco (5) dias que precederem ao da realização de Assembléia Geral, a Diretoria não aceitará pedidos de conversão de ações, bem como não lavrará termo de transferência de ações nominativas. PARÁGRAFO 6º — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral, competindo aos acionistas os direitos e deveres previstos em lei. ARTIGO 6º — As ações preferenciais, sem direito a voto e sujeitas a resgate, na forma do artigo seguinte destes Estatutos, são garantidas as seguintes vantagens: — 1 — As de classe A: a) prioridade no recebimento de dividendos; b) percepção anual de dividendos fixos e não cumulativos de 10% (dez por cento) ao ano, calculados sobre seu valor nominal; c) pagamento de dividendo de uma só vez, dentro de 90 (noventa) dias após a data da Assembléia Geral Ordinária, que aprovar as contas relativas ao exercício social, a que corresponderam aqueles dividendos. 2 — As de classe B: a) percepção anual de dividendos fixos e não cumulativos de 10% (dez por cento) ao ano, calculados sobre o valor nominal, podendo a Assembléia Geral Ordinária, em cada Exercício atribuir-lhes maior dividendo, além dos fixos garantidos; b) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso

de liquidação da sociedade. ARTIGO 7º — As ações preferenciais poderão ser resgatadas pela Sociedade, devendo ser observados os seguintes critérios para o resgate: a) será feito pelo valor nominal das ações; b) alcançará a totalidade dessas ações; c) será efetivado integral ou parcialmente, mediante Assembléia Geral Extraordinária, no momento que lhe parecer propício, por sorteio, com a utilização de recursos existentes no Fundo próprio ou de outros disponíveis pela sociedade, independentemente de qualquer consulta, notificação, ou aviso, pela Diretoria da Sociedade, aos proprietários das ações; d) as ações preferenciais classe A, poderão ser desde logo, resgatadas pela Sociedade, enquanto as ações preferenciais classe B só poderão ser resgatadas após a fluência do prazo legal, que impedir a livre transferência dessas ações, isto é, cinco anos, após sua subscrição; e) A respectiva Assembléia Geral, decidirá sob a forma de sorteio, no caso de resgate parcial; f) A Assembléia Geral que decidir o resgate, total ou parcial, decidirá também sobre a manutenção ou redução da cifra de capital social em decorrência do resgate procedido. ARTIGO 8º — Os titulares das ações preferenciais, classe A e B, não poderão, a qualquer título, alienar suas ações nominativas a terceiros, se os demais acionistas quiserem adquiri-las obedecendo o seguinte procedimento: a) O acionista proprietário das ações a serem alienadas, deverá comunicar, detalhadamente, por escrito e com firma reconhecida, sua pretensão à Diretoria; b) A Diretoria, dentro de cinco dias do recebimento da comunicação referida na letra A deste artigo, fará pública, no DIÁRIO OFICIAL do Estado, Edital sobre a operação pretendida, indicando a quantidade de ações oferecidas e o prazo para o exercício pelos acionistas, do direito prioritário à aquisição; c) No Edital referido na letra B, deste artigo, não deverá ser citado o nome do acionista alienante; d) Os acionistas interessados na aquisição das ações oferecidas, deverão manifestar-se, por escrito, à Diretoria, no prazo de 10 dias, contados da publicação mencionada na letra B deste artigo; e) Em caso de concorrência de acionistas interessados na aquisição das ações oferecidas, será observado o critério proporcional, de acordo com a quantidade de ações já possuídas por cada um deles; f) Findo o prazo de que trata a letra B, deste artigo, sem manifestação positiva de acionistas, ou se esta não abranger a totalidade das ações oferecidas, poderá ser efetivada a transferência a terceiros, pelo preço e condições comunicados à Diretoria; g) As questões relacionadas com a alienação de ações são disciplinadas por estes Estatutos serão decididas pela Diretoria. PARÁGRAFO ÚNICO —

Não será adotado o procedimento estabelecido neste artigo quando os demais acionistas manifestarem sua aprovação à alienação pretendida, em documento, com firmas reconhecidas. ARTIGO 9º — Em caso de aumento do capital social com a utilização de reservas, fundos ou lucros retidos ou em decorrência da reavaliação compulsória ou periódica, por lei, do ativo imobilizado da sociedade, serão distribuídos, como bonificação, ações novas, exclusivamente aos titulares de ações ordinárias e preferenciais classe A, proporcionalmente às quantidades já possuídas. As ações preferenciais classe B só gozarão desse benefício a partir do exercício de 1970. ARTIGO 10 — Nos casos de aumento do capital subscrito, quando a emissão correspondente não se destinar à colocação, os acionistas terão a preferência na respectiva subscrição, proporcionalmente ao número de ações que possuem, em cada categoria e em cada classe de preferenciais. PARÁGRAFO 1º — O direito de preferência, assegurado por lei, será pelos acionistas exercido, no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do aviso de emissão, podendo eles subscrever somente ações da mesma categoria das já possuídas e na proporção da quantidade destas. PARÁGRAFO 2º — As ações que não forem subscritas no prazo referido no parágrafo anterior deste artigo, serão colocadas, pelo período de 10 dias, a disposição dos acionistas que tiverem usado integralmente o seu direito de preferência e que poderão subscrever as da mesma categoria das já por eles possuídas, proporção da quantidade destas; PARÁGRAFO 3º — As ações que, porventura, ainda restarem, após o decênio mencionado no parágrafo 2º deste artigo, ficarão, durante o prazo de cinco dias ao dispor dos acionistas que participarem, de modo integral, da segunda subscrição e que poderão subscrever as sem limite de categoria ou de quantidade, obedecida, apenas, a ordem cronológica de inscrição no boletim de subscrição. PARÁGRAFO 4º — As ações emitidas que não tiverem sido objeto do exercício do direito de preferência pelos acionistas, poderão ser subscritas por quaisquer terceiros interessados. ARTIGO 11 — Os titulares de ações ordinárias e preferenciais classe A não terão direito de preferência a subscrição das ações preferenciais classe B, a serem emitidas. PARÁGRAFO 1º — As ações preferenciais classe B só poderão ser subscritas por titulares de recursos, deduzidos do Imposto de Renda, na forma da legislação em vigor. PARÁGRAFO 2º — Os subscritores e futuros titulares de ações preferenciais classe B não terão direito de preferência à subscrição das ações da mesma classe, posteriormente emitidas. ARTIGO 12 — Aos

acionistas titulares de ações preferenciais classe A e B, é vedada a cessão a terceiros, do direito de preferência referido no parágrafo 10. do artigo 10 destes Estatutos, sem antes ser oferecido aos demais acionistas. PARÁGRAFO 1º — A cessão do aludido direito à subscrição: — 1 — Deverá ser oferecida, inicialmente, aos titulares das ações da mesma categoria das a serem subscritas e, em seguida, caso eles, expressa ou tacitamente, a recusarem, aos proprietários das ações das outras categorias; 2 — Será efetivada de acordo com a ordem cronológica de inscrição dos acionistas interessados, em boletim especial pela Diretoria. 3 — Será somente realizada em favor de terceiros, pelo preço e condições comunicados à Diretoria pelo acionista cedente, após recusa, expressa ou tácita, dos demais acionistas, na forma do item 10. deste parágrafo. PARÁGRAFO 2º — Para o procedimento relativo à cessão de que trata este artigo, terá a Diretoria o prazo de vinte dias, contados da data de publicação do correspondente aviso de emissão e deverá adotar, com as adaptações necessárias, as normas estabelecidas no artigo oitavo destes Estatutos. — PARÁGRAFO 3º — O preço da cessão de que trata este artigo jamais poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do valor nominal de cada ação a ser subscrita. PARÁGRAFO 4º — As prioridades asseguradas pelos parágrafos 20. e 30. do artigo 10 não poderão ser objeto de cessão. ARTIGO 14 — Nos casos de aumento de capital subscrito, mediante emissão de ações destinadas à colocação, não terão os acionistas atuais e futuros, direito de preferência à subscrição, ressalvadas, porém, as hipóteses previstas no Artigo 46, parágrafo 30 letras A e B, da Lei 4.728 de 14 de Julho de 1965. ARTIGO 14 — A integralização das ações, emitidas em qualquer caso, será sempre feita mediante a entrada, no mínimo 15% (quinze por cento) de seu valor, no ato da subscrição, devendo o restante ser pago até em 10 prestações mensais e sucessivas, a partir de 30 dias a contar do pagamento da primeira parcela. PARÁGRAFO 1º — Independente de prévia aprovação pela Assembléia Geral, a emissão de ações para integralização em bens e créditos. PARÁGRAFO 2º — A posse de uma ou mais ações, importa desde logo, na aquiescência e na aceitação, por parte do acionista, das disposições constantes destes Estatutos, bem como das deliberações que forem tomadas posteriormente, nas Assembléias Gerais. ARTIGO 15 — Sempre que houver emissão de ações, mesmo no caso das destinadas à colocação e das preferenciais classe B, serão feitas publicações no DIÁRIO OFICIAL do Estado e em Jornal de

grande circulação, por três vezes em cada órgão, comunicando a emissão, ou fixando o prazo de 30 dias para o exercício do direito de preferência, quando couber. CAPÍTULO III — Administração. ARTIGO 16 — A sociedade é administrada por uma Diretoria, constituída de três membros acionistas ou não, residentes no Brasil, eleitos pela Assembléia Geral, cujo mandato tem a duração de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes, terminando cada mandato e iniciando-se o seguinte, na data em que ocorrer a eleição de nova Diretoria. — PARÁGRAFO 1º — Os membros da Diretoria tem as seguintes denominações — Diretor Presidente, Diretor-Comercial e Diretor Industrial. PARÁGRAFO 2º — Antes de entrar no exercício de suas funções, cada Diretor prestará caução de 100 ações da Sociedade, em garantia de sua gestão, sob pena de presumir-se a não aceitação do cargo. PARÁGRAFO 3º — No caso de Diretor-não acionista, ou de acionista que não possuir este número de ações, a caução será prestada por qualquer acionista. PARÁGRAFO 4º — Quando afastado do centro de suas atividades, a serviço da sociedade, qualquer Diretor não perderá o direito a percepção da remuneração percentual e do "Pro-labore" mensal. PARÁGRAFO 5º — Ocorrendo vaga definitiva de qualquer cargo da Diretoria, esta resolverá a necessidade de seu imediato preenchimento. Em caso afirmativo, providenciará para a eleição do novo Diretor em Assembléia Geral Extraordinária. O Substituto completará o mandato do substituído; PARÁGRAFO 6º — Se não se mostrar imperioso o preenchimento do cargo vago, a eleição de seu novo titular se realizará no término do mandato, então em curso, pela Assembléia Geral Ordinária. PARÁGRAFO 7º — O Diretor que não for reeleito, exonerar-se ou falecer durante o mandato perceberá, até o seu afastamento da Diretoria, além do "Pro-labore" mensal, a remuneração proporcional ao período de suas atividades, no ano de não reeleição, exoneração ou morte, com base nos lucros líquidos verificados no Balanço anual, imediatamente anterior. PARÁGRAFO 8º — Os Diretores deverão tomar posse até 10 dias após o da realização da Assembléia Geral, que os tiver eleito, sendo considerado vago o cargo de Diretor que não assumir nesse prazo, salvo justificativa aceita pela Diretoria. ARTIGO 17 — O Diretor-Presidente, no caso de impedimento temporário ou no de vaga definitiva, será substituído até a eleição de novo titular, pelo Diretor Comercial, sem prejuízo das atribuições desta. PARÁGRAFO ÚNICO — Nos mesmos casos, cada um dos demais Diretores será substituído por ou-

tro Diretor, designado pela Diretoria. ARTIGO 18 — Compete ao Diretor-Presidente: a) Representar ativa e passivamente, a Sociedade, em Juízo ou fora dele; b) Exercer a supervisão da Sociedade e a orientação geral dos negócios sociais, assinando títulos e cheques, isoladamente ou juntamente com outro Diretor; c) Presidir as reuniões da Diretoria exercendo o voto de quantidade e o voto de qualidade no caso de empate nas votações; d) Executar e fazer cumprir estes Estatutos e as deliberações da Assembléia Geral. PARÁGRAFO 1º — Compete ao Diretor Comercial: a) Superintender os serviços do pessoal da empresa; b) Superintender os serviços de natureza comercial; c) Manter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos e livros da Sociedade; d) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros Sociais; e) Dirigir os trabalhos de contabilidade e de vendas da Sociedade; f) Assinar títulos e cheques, isoladamente ou juntamente com outro Diretor; g) Executar e fazer cumprir estes Estatutos e as deliberações da Assembléia Geral e desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria; PARÁGRAFO 2º — Compete ao Diretor-Industrial: a) Superintender todos os serviços de natureza técnica e industrial; b) Estudar, planejar e executar programas relacionados com a produção e o aperfeiçoamento industrial da Sociedade; c) Assinar cheques e títulos isoladamente ou juntamente com outro Diretor; d) Executar e fazer cumprir estes Estatutos e as deliberações da Assembléia Geral e desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria; ARTIGO 19 — Qualquer Diretor poderá assinar duplicatas de emissão da Sociedade recibos, contas, despachos, depósitos, representar a empresa perante repartições Públicas Federais, estaduais, Municipais e Autárquicas; desembaraçar conhecimentos de cabotagem, assinando, para isso, os documentos necessários, podendo, ainda, assinar Termo de Responsabilidade por falta de conhecimento ou faturas, receber restituições de direito, passar recibo e dar quitação. ARTIGO 20 — A Diretoria, em conjunto, compete deliberar sob: a) Alienação ou gravação de bens reais de bens móveis ou imóveis da Sociedade; b) Promoção de operações de empréstimo, financiamento e chamamento de recursos externos para a Sociedade; c) Abertura de Filiais no Brasil e no Estrangeiro, assim como de escritórios, Agências ou Representações; d) Aquisição de bens imóveis ou edificação de prédios e instalações industriais em nome da Sociedade; e) Investimentos de Recursos Sociais em outras Empresas sob qualquer modalidade; f) Distribuição de encargos outros entre seus mem-

brós; ARTIGO 21 — É vedada à Diretoria praticar liberalidades a custo do Patrimônio Social. Seus atos somente obrigarão a Sociedade pelos negócios de sua finalidade não podendo obrigarse por fianças, endossos, avais, ou quaisquer outras obrigações de favor, qualquer que seja a natureza. ARTIGO 22 — Cada Diretor, terá direito a 30 dias de férias, em cada ano de serviço, sendo permitido até o máximo três períodos, que poderão ser gozados de uma só vez; ARTIGO 23 — A Diretoria e os Diretores poderão constituir procuradores, devendo os respectivos mandatos especificar os poderes conferidos aos mandatários, em cada caso concreto. ARTIGO 24 — Os Diretores perceberão uma remuneração mensal, a título de "Pro-labore", que lhe for fixada em cada exercício pela Assembléia Geral Ordinária. PARÁGRAFO ÚNICO — Além dessa remuneração mensal, os Diretores Perceberão anualmente, uma percentagem sobre os lucros líquidos dos negócios da Empresa, em cada exercício Social, na proporção que for designada pela Assembléia Geral Ordinária. — CAPÍTULO IV — Exercício Social. ARTIGO 25 — O ano social coincide com o ano civil. PARÁGRAFO 1º — No último dia útil de cada ano, proceder-se-á ao Balanço Geral da Sociedade, para verificação dos resultados produzidos pelo movimento dos negócios, observadas as prescrições legais. PARÁGRAFO 2º — Dos resultados apurados, deduzidas todas as despesas da Sociedade, os créditos, as contas ou quaisquer outros títulos de cobrança duvidosa, as percentagens sobre valores sujeitos a desgastes e depreciações, serão ainda descontadas as seguintes percentagens, de acordo com o a seguir estipulado; a) 5% para o Fundo de Reserva Legal, até o limite da Lei; b) 10% para a constituição de um Fundo de Participação dos Empregados nos lucros da Empresa, observado o disposto nos parágrafos 40. e 50. deste artigo, devendo o percentual deste fundo incidir diretamente sobre o lucro líquido apurado, antes de quaisquer outras deduções; c) 5% para o Fundo de resgate das ações preferenciais, até atingir o valor nominal das ações a resgatar; d) 10% sobre o valor nominal das ações preferenciais classe A e 10% sobre o valor das ações preferenciais classe B, para o fundo de pagamento de dividendo as ações preferenciais. PARÁGRAFO 3º — O saldo que permanecer, após as deduções referidas no parágrafo anterior, ficará a disposição da Assembléia Geral, para a fixação das percentagens dos Diretores e dos dividendos das ações ordinárias e para as aplicações que, face à proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, forem julgadas de interesse da Sociedade. PARÁGRAFO 4º — 5% da importan-

cia correspondente ao Fundo aludido na letra B do parágrafo 2º deste Artigo, serão distribuídos aos empregados da Sociedade, na forma estabelecida no parágrafo seguinte — Os restantes 5% serão comprovadamente aplicados em obras e serviços de assistência médica social, que beneficiem os empregados da Empresa. PARÁGRAFO 5º — A distribuição aos empregados de 5% do Fundo mencionado na letra B, do parágrafo 2º, deste Artigo, far-se-á, obrigatoriamente, no curso, do exercício imediatamente subsequente ao da apuração dos lucros, que, em cada ano forem atribuídos a esse Fundo. A ela concorrerão os empregados que na data do Balanço respectivo, já mantiverem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser distribuído a cada um calculado de acordo com critérios prefixados de proporcionalidade, que atendam, ao tempo de serviço e aos salários percebidos. PARÁGRAFO 6º — O Fundo de Participação dos empregados nos lucros da Sociedade se extinguirá, automaticamente, e deixará de ser constituído, quando entrar em vigor a Legislação especial disciplinadora da participação obrigatória do trabalhador, nos Lucros da Empresa. ARTIGO 26 — Os dividendos não reclamados dentro do prazo de cinco anos, a contar da data da Assembléia Geral, que ordenar sua distribuição, prescreverão em favor da Sociedade. CAPITULO V — Assembléia Geral — ARTIGO 27 — A Assembléia Geral da Sociedade, funcionará em caráter ordinário, em dia compreendido até 30 de abril de cada ano e, extraordinariamente, quando convocada, nos termos da Lei e destes Estatutos. Será presidida por um Acionista, eleito na ocasião, pelos demais. ARTIGO 28 — A Assembléia Geral tem poderes para resolver todos os negócios Sociais e decidir os assuntos referentes à defesa dos interesses da Sociedade e ao desenvolvimento de suas operações, sendo, privativamente, de sua competência, todas as atribuições que, por lei e por estes Estatutos, neste caráter lhe forem conferidas. ARTIGO 29 — As resoluções da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas em Lei, são tomadas por maioria de votos dos presentes, não computados os votos em branco. ARTIGO 30 — Os acionistas podem ser apresentados na Assembléia Geral, por outro Acionista, com poderes especiais e mandato regular. ARTIGO 31 — A Assembléia será convocada por anúncios publicados na Imprensa, observadas as determinações legais a respeito. ARTIGO 32 — A Assembléia Geral Ordinária tomará as contas de Diretoria, examinará e discutirá o Balanço e o Parecer do Conselho Fiscal, sobre eles deliberando elegerá, anualmente o Conselho Fiscal e Suplentes e

bi-anualmente (2 anos) a Diretoria. PARÁGRAFO 1º — A Assembléia Geral Ordinária, fixará, anualmente, a remuneração dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria e a percentagem dos Diretores sobre os lucros da Empresa. PARÁGRAFO 2º — As remunerações a que se refere o parágrafo anterior, terão vigência a partir do dia 1º do mês imediatamente seguinte, a realização da Assembléia Geral Ordinária que as fixar. ARTIGO 33 — Em caso de empate, em qualquer eleição, o Acionista terá preferência sobre o não acionista, sendo considerado eleito o mais idoso, se houver empate, entre acionistas ou não acionistas. CAPITULO VI — CONSELHO FISCAL — ARTIGO 34 — O Conselho Fiscal da Sociedade é composto de três membros efetivos e três suplentes, Acionistas ou não e residentes no País, eleitos, anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária e exercerá as atribuições que lhe conferirem a Legislação aplicável a estes Estatutos. PARÁGRAFO ÚNICO — Um dos membros efetivos do Conselho Fiscal e o respectivo Suplente, serão eleitos, separadamente, pelos titulares de ações preferenciais. ARTIGO 35 — Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração fixada pela Assembléia Geral que os eleger. CAPITULO VII — LIQUIDAÇÃO — ARTIGO 36 — A sociedade entrará em liquidação por deliberação da Assembléia Geral, reunida Extraordinariamente, e que: a) Estabelecerá o modo como será a liquidação processada; b) Nomeará o liquidante e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, que deverá atuar nesse período; c) Fixará a remuneração a ser paga ao liquidante e aos membros efetivos do Conselho Fiscal; d) Estabelecerá os poderes dos liquidantes para o exercício de suas funções. CAPITULO VIII — DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS — ARTIGO 37 — A Diretoria da Sociedade, até a realização da primeira Assembléia Geral Ordinária, ficará assim constituída: Diretor-Presidente, JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS; Diretor-Comercial, CARLOS ACATAUASSU NUNES; Diretor-Industrial, CARLOS MOACIR DE AZEVEDO GUAPINDAIA, antes já qualificados. PARÁGRAFO 1º — Até a primeira Assembléia Geral Ordinária, o Conselho Fiscal ficará integrado pelos senhores ORLANDO DE ALMEIDA CORREIA, comerciante; NEWTON CORREA VIEIRA, industrial; JOVELINO CARDOSO DA CUNHA, C O I M B R A, despachante, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade, como membros efetivos, sendo seus suplentes, OSWALDO NASSER TUMA, advogado e comerciante; RUY SANTOS, comerciante e RUBENS PEREIRA BAHIA, co-

merciante, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade. ARTIGO 38 — Os Diretores da Sociedade, a partir de primeiro de abril de 1967, e até a próxima Assembléia Geral Ordinária, receberão, mensalmente, cada um a remuneração de NCr\$ 800,00 (Oitocentos Cruzeiros Novos). Os Conselheiros Fiscais vencerão, mensalmente, os honorários de NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo). ARTIGO 39 — Os dividendos correspondentes às ações preferenciais classe B serão devidos a partir de 1969, com base nos resultados financeiros de 1968. ARTIGO 40 — Os primeiros representantes dos titulares de ações preferenciais no Conselho Fiscal da Sociedade, serão eleitos na Assembléia Geral Ordinária, que apreciará as contas e os atos referentes ao exercício social encerrado em 31 de Dezembro de 1968. ARTIGO 41 — No ato de subscritores de ações preferenciais classe A, deverão desistir, expressamente, de seu direito de preferência à subscrição das ações preferenciais classe B a serem emitidas agora e outra oportunidade futura. ARTIGO 42 — Os efeitos da presente alteração de POLIPLAST LTDA., em Sociedade Anônima, sob a denominação de POLIPLAST S/A. — PLÁSTICOS DA AMAZONIA, retroagem a primeiro de Janeiro de 1967. Em fé e testemunho de verdade, assim o disseram, outorgaram e aceitaram o presente instrumento, que eu tabeliã, aceito em nome e a bem dos interessados ausentes. Porto por fé que me foi apresentada a certidão do Imposto de Renda e da mesma consta que a firma ora alterada está quite com o referido imposto, ficando a mesma arquivada neste Cartório, para os fins de direito. E sendo esta por mim lida às partes que acharam conforme com o que outorgaram, assinam comigo e as testemunhas a tudo presentes, Guilherme Conzurú e Antonio Ribeiro, minhas conhecidas e residentes nesta cidade. Eu, Darcy Bezerra Mascarenhas, escrevente juramentada, a escrevi e ressalvo a entrelinha de fls. 22 verso, que diz digo de NCr\$ 1.307.000,00 (Hum Milhão Trezentos e Sete Mil Cruzeiros Novos). E eu, Raimunda Terezinha de Kós Miranda, Tabeliã, subscrovo e assino. RAIMUNDA TEREZINHA KOS MIRANDA. — Belém, 25 de agosto de 1967. P. P. RADIR DE SOUZA AMARAL, JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS, SULAMITA BASTOS DE MEDEIROS, DIRCE DA CONCEIÇÃO JUCA DE AZEVEDO GUAPINDAIA, MARIA CLEYDE TOBIAS ACATAUASSU NUNES, ARGEMIRO LASSANCE TOBIAS, CYRO BARATA JUCA, NESTOR PINTO BASTOS, PAULO RUBIO DE SOUZA MEIRA, P. P. RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA. Tests. GUILHERME CONDU-

RU. ANTONIO RIBEIRO. E nada mais dizia e nem constava nesta escritura, aqui bem e fielmente trasladada de seu próprio original, ao qual me reporto nesta data. Passou a transcrever os documentos a que se refere esta escritura, cujos teores são os seguintes: PROCURAÇÃO: Procuração que faz CARLOS ACATAUASSU NUNES E OUTRO Sabham quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem que aos Vinete e Um (21) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, perante mim Tabeliã, compareceram, como outorgantes, CARLOS ACATAUASSU NUNES e CARLOS MOACIR DE AZEVEDO GUAPINDAIA, brasileiros, casados, engenheiros civis, residentes e domiciliados nesta cidade, reconhecidos como os próprios do que dou fé. E disseram que, por este instrumento, nomeiam e constituem seu bastante procurador, RADIR DE SOUZA AMARAL, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, a quem confere poderes especiais para em nome dos outorgantes, assinar a escritura de alteração de contrato social de POLIPLAST LTDA., com sede nesta cidade, da qual os outorgantes são sócios, concordar com a admissão de novos sócios, aumento de capital e quaisquer outras alterações, por mais especiais que sejam, como também assinar escritura de transformação da aludida POLIPLAST LTDA., em sociedade anônima, POLIPLAST S/A — PLÁSTICOS DA AMAZONIA podendo concordar com quaisquer cláusulas e condições, inclusive quanto aos Estatutos, referentes a mencionada transformação e praticar todos os atos mais especiais que sejam necessário ao integral e fiel cumprimento deste mandato, que poderá substabelecer, sob sua responsabilidade. Assim o disseram, pediram-me este instrumento, que lhes li e aceitaram, assinando-o comigo e as testemunhas presentes, minhas conhecidas e residentes nesta cidade. Eu, Noeliá Helena Rayol, escrevente juramentada, a escrevi. E eu, Raimunda Terezinha de Kós Miranda, tabeliã, subscrovo e assino. — RAIMUNDA TEREZINHA DE KOS MIRANDA. Belém, 21 de agosto de 1967. CARLOS ACATAUASSU NUNES — CARLOS MOACIR DE AZEVEDO GUAPINDAIA. Testemunhas: GUILHERME CONZURU e ANTONIO RIBEIRO. PROCURAÇÃO PARTICULAR: Pelo presente Instrumento particular de mandato, e no fim assinado, JARBAS GONÇALVES PASSARINHO, brasileiro, casado, militar, residente e domiciliado nesta capital, nomeia e constitui seu bastante procurador RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA,

brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade ao qual confere poderes especiais para, em seu nome, assinar a escritura de transformação da Companhia "POLYPLAST LIMITADA", com sede em Belém, em Sociedade Anônima, podendo o outorgado aceitar todas as condições constantes da referida escritura, inclusive as previstas nos estatutos respectivos e praticar todos os atos por mais especiais que sejam, necessários ao integral e fiel cumprimento deste mandato e poderá substituí-lo. Belém, 16 de agosto de 1967. — Jarbas Gonçalves Passarinho. Contém o seguinte reconhecimento: Cartório Diniú — Rua Trêze de Maio n. 194 - Telefone 1207 - Belém-Pará. Reconheço a firma supra de Jarbas G. Passarinho. Belém, 16 de agosto de 1967. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Ney Emil da Conceição Messias — Escrevente Autorizado. E nada mais dizia e nem constava nestes documentos aqui bem e fielmente transcritos para o traslado desta escritura, aos quais me reporto nesta data. — (Está completo o traslado desta escritura). E eu, Carlos N. A. Ribeiro, tabelião, subscrevo e assino em público e raso.

Em sinal C.N.A.R. da verdade. Belém, 25 de agosto de 1967. — (a) Carlos N. A. Ribeiro, tab. substituto.

Banco do Estado do Pará, S. A. NCr\$ 30,00 — Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de trinta cruzeiros novos.

Belém, 31 de agosto de 1967. (Assinatura ilegível).

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Transformação em 5 vias foi apresentada no dia 31 de agosto de 1967 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo doze (12) folhas de ns. 6058/69, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1693/67. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 31 de agosto de 1967. O Diretor, Oscar Faciola. (Reg. n. 2115 — Dia 7.9.67)

ESTATUTOS ATUALIZADOS DE S/A BRAGANTINA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

Capítulo I — Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º — Sob a denominação S/A Bragantina de Importação e Exportação, fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes estatutos e disposições legais, que lhes forem aplicáveis; Artigo 2º — O objeto da sociedade é a ex-

ploração do comércio de importação e exportação de juta e malva, além de outros produtos da região amazônica; artigo 3º — A sociedade tem sede na cidade de Belém, Estado do Pará, podendo instalar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional ou fora dele, a Juízo da Diretoria; Artigo 4º — A sociedade durará por tempo indeterminado; Capítulo II — Capital Social e Ações — Artigo 5º — O capital social atual é de NCr\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros novos) conforme aumento efetivado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 16 de agosto de mil novecentos e sessenta e sete (1967), cuja Ata foi publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado n. 21096 do mesmo mês. O capital está dividido em seiscentas e cinquenta mil ações ordinárias, no valor nominal de hum cruzeiro-novo (NCr\$ 1,00), nominativas ou ao portador, à vontade do acionista, que as poderá converter de uma forma ou de outra, correndo por sua conta as despesas de conversão; Parágrafo 1º — A integralização das ações será feita pela forma seguinte: nos aumentos de capital feito com entrada de numerário, será de dez por cento (10%) na data da Assembléia Geral e o restante conforme a mesma Assembléia determinar; Parágrafo 2º — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações; Parágrafo 3º — As ações serão nominativas e somente poderão ser convertidas em ações ao portador depois de integralizadas; Artigo 6º — Os títulos ou certificados de ações serão assinados pela Diretoria; Artigo 7º — Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral; Capítulo III — Assembléia Geral — Artigo 8º — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses após a terminação do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas; Parágrafo único — Os avisos de convocação serão publicados pela imprensa, como manda a lei, serão assinados por um dos diretores e deles constarão a ordem do dia, ainda que sumariamente e o dia, hora e local da reunião; Artigo 9º — Só poderão tomar parte na Assembléia Geral, os acionistas cujas ações, estejam inscritas, em seu nome, no livro competente, até três (3) dias antes da data marcada para a realização da Assembléia Geral, ou cujas ações ao portador tenham sido depositadas na sede da sociedade até três dias antes daquela data. Poderão tomar parte na Assembléia Geral os acionistas que tiverem depositados suas ações em estabelecimento bancário do País, desde que depositem na sede da sociedade, até três dias antes da

data marcada para a realização da Assembléia; o certificado de depósito; Parágrafo único — Os acionistas poderão ser representados na Assembléia Geral por procurador, que prove também aquela qualidade; desde que não seja membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, e que o respectivo instrumento seja depositado na sede da sociedade com a antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas; Artigo 10. — Os acionistas depois de assinarem no Livro de Presença" escolherão o presidente e os dois secretários, que formarão a Mesa, que dirigirá os trabalhos da Assembléia Geral; Capítulo IV — Diretoria — Artigo 11. — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de dois membros, acionistas ou não, mais residentes no País; Artigo 12. — Os Diretores serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária pelo prazo de três (3) anos, podendo ser reeleitos; Parágrafo 1º — Se ocorrer a vaga na Diretoria, será convocada uma Assembléia Geral Extraordinária, dentro de trinta (30) dias, a qual elegerá um novo Diretor que permanecerá no cargo até o término do triênio; Parágrafo 2º — No caso de impedimento temporário de um dos Diretores da Sociedade será administrada pelo outro; no caso de impedimento temporário de ambos, será convocada uma Assembléia Geral Extraordinária a qual elegerá um diretor para substituí-los, servindo o escolhido pelo prazo que durar o impedimento; Artigo 13. — Cada Diretor prestará a caução de vinte (20) ações da sociedade, em garantia de sua gestão, ficando investido no cargo. Parágrafo único — Qualquer acionista poderá prestar a caução, no caso de não serem os diretores acionistas. Artigo 14. — A remuneração de cada membro da diretoria será fixada pela Assembléia Geral Ordinária e os membros da Diretoria poderão ainda receber uma bonificação, de acordo com o previsto no artigo décimo oitavo (18º), letra "c" destes Estatutos, observado sempre o disposto no artigo cento e trinta e quatro (134) do Decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627) de mil novecentos e quarenta (1949); Artigo 15º — Os Diretores têm os mais amplos poderes de administração, bem como toda e qualquer atribuição que a lei lhes confere para assegurar o funcionamento normal da sociedade e representá-la em juízo ou fora dele. Parágrafo único — Esses poderes poderão ser exercidos em conjunto ou separadamente pelos Diretores.

Capítulo V — Conselho Fiscal — Artigo 16. — O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembléia

Geral Ordinária, podendo ser reeleitos; Parágrafo 1º — O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere. Parágrafo 2º — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia que os eleger; Capítulo VI — Exercício Social — Artigo 17. — O exercício social termina em trinta e um de dezembro de cada ano; Artigo 18. — No fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral, com observância das prescrições legais, e do lucro líquido amortizações, deduzir-se-ão: a) cinco por cento (5%) para a constituição do fundo de reserva legal, até alcançar vinte por cento (20%) de capital social; b) a soma necessária para o pagamento de um dividendo de seis por cento (6%) sobre o montante do capital social; c) uma percentagem se for aprovada, para os membros da Diretoria; nos termos do que dispõe o artigo décimo quarto (14º) destes Estatutos. Essa percentagem será atribuída entre os membros da Diretoria, a critério da Assembléia; Parágrafo único — O saldo que resultar após essas deduções poderá ser partilhado, no todo ou em parte, como dividendo aos acionistas, ou poderá ser transferido, no todo ou em parte, para o exercício seguinte, se não for destinado, mediante proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, a constituição de fundos especiais de reserva, tudo de conformidade com o que resolver a Assembléia Geral de Acionistas; Artigo 19. — Os dividendos não reclamados dentro de cinco (5) anos, a contar da data do aviso de seu pagamento, prescreverão a favor da sociedade. Capítulo VII — Liquidação — Artigo 20. — A sociedade entrará em liquidação nos casos legais; Parágrafo único — Compete à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação. Disposições Transitórias — Artigo 21 — No período atual, a sociedade é dirigida pela seguinte Diretoria: Dr. Ismael Cavalcanti Ribeiro Filho e Sr. João Araújo Nabuco, cujo mandato teve início por ocasião da Assembléia Geral Ordinária realizada em 13 de abril de 1967 e terminará na data da Assembléia Geral Ordinária, que se reunirá no ano de mil novecentos e setenta (1970). O primeiro Diretor perceberá, nesse período, os vencimentos mensais de NCr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros novos) e o segundo os de NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos); Artigo 22 — Para o período anual foram escolhidos como membros efetivos do Conselho Fiscal: Dr. Michel Homel, Haber, brasileiro, engenheiro, casado, domiciliado e residente nes-

ta cidade; Sr. Antonio da Silva Carrelhas Junior, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade; José Maria Miranda Pinheiro, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade; e Suplentes: Srs. Lahire Dillon Fonseca Figueiredo, brasileiro, casado, bancário, domiciliado e residente nesta cidade; Givaldo da Silva Loureiro, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade; Ronaldo Corrêa Passos, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, cujo mandato terminará ou será renovado anualmente na data em que se reunir a primeira Assembléia Geral Ordinária. Os membros do Conselho Fiscal perceberão nesse período, a remuneração anual de NCr\$ 20,00 (vinte cruzeiros novos); Artigo 23. — Os Diretores não poderão praticar atos de liberalidade à custa da sociedade. Não lhes será igualmente, licito, hipotecar, empenhar ou alienar bens sociais, sem expressa autorização da Assembléia Geral. Parágrafo único — É também defeso aos diretores tomar empréstimos à sociedade, sem prévia autorização da mesma Assembléia.

Estes Estatutos são refeitos na data de hoje para nova publicação, contendo todas as alterações havidas desde o início das atividades da Sociedade, em junho de 1958, em virtude de achar-se esgotado o DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará n. 18.785 de 22 de junho de 1958, que publicou os Estatutos originais.

Belém, 1 de setembro de 1967.
S/A Bregantina de Importação e Exportação. — (a) Ismael Cavalcanti Ribeiro Filho, diretor.

Cartório Chermont

Reconheço por semelhança a firma supra de Ismael Cavalcanti Ribeiro Filho.

Belém, 1 de setembro de 1967.

Em testemunho HM da verdade. — (a) Humberto Mendes, tabelião substituto.

Belém, 1 de setembro de 1967. (Assinatura ilegível).

Junta Comercial do Estado do Pará

Estes Estatutos em 3 vias foi apresentada no dia 31 de agosto de 1967 e mandado arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo três (3) folhas de ns. 6713/16 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1697/67. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Com-

ercial do Estado do Pará, em Belém, 31 de agosto de 1967.
O Diretor, Oscar Façola.

(Reg. n. 2116 — Dia 7.9.67)

PEDRO CARNEIRO S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 13 de julho de 1967.

As dez (10) horas do dia treze (13) de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete, em sua sede social, à Travessa Campos Sales n. 63-11º andar, reuniu-se em Assembléia Geral Extraordinária o corpo de acionistas de Pedro Carneiro S/A. — Indústria e Comércio, atendendo à convocação da Diretoria, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará e na "A Província do Pará". De acordo com os dispositivos estatutários assumiu a presidência dos trabalhos o presidente da Diretoria, acionista Pedro Carneiro de Moraes e Silva, que convidou para secretariá-lo o acionista Oziel Carneiro. Verificada a presença de acionistas representando a maioria do capital social, determinou o senhor presidente que fosse feita a leitura do Edital de Convocação, publicado nos periódicos antes referidos redigidos nos seguintes termos: "Pedro Carneiro S/A. — Indústria e Comércio — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convidados os senhores acionistas de Pedro Carneiro S/A. — Indústria e Comércio, para uma Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 13 do corrente, às 10 horas, na sede social à Travessa Campos Sales n. 63-11º andar, para apreciação da seguinte pauta: a) aumento do capital social mediante reavaliação do Ativo Imobilizado; b) alteração dos Estatutos Sociais; c) o que ocorrer. (aa) Pedro Carneiro de Moraes e Silva e Irupuan de Pinho Salles Filho". Prosseguiu-

nada a leitura da proposta da Diretoria, e do Parecer do Conselho Fiscal, do seguinte teor: Proposta da Diretoria — Senhores acionistas: Efetuada a reavaliação do Ativo Imobilizado da empresa de conformidade com a legislação em vigor, verificou-se um resultado líquido apropriável para o aumento do capital social, da ordem de NCr\$ 355.898,68 (trezentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e noventa e oito cruzeiros novos e sessenta e oito centavos). A este total deverá ser acrescido o importe de NCr\$ 17.113,42 (dezesete mil cento e treze cruzeiros novos e quarenta e dois centavos), saldo da reavaliação do ativo imobilizado do exercício de 1965, escriturado sob o título de "Fundo de Correção Monetária", totalizando assim uma disponibilidade da ordem de NCr\$ 373.012,10 (trezentos e setenta e três mil doze cruzal-

setos e três mil doze centavos).

Para comodidade na distribuição das ações resultantes da reavaliação propõe-se a distribuição de 5 (cinco) ações novas para cada grupo de oito (8) ações ordinárias. Nestas condições seria feito o aproveitamento de NCr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros novos) elevando-se o capital social da empresa para NCr\$ 3.149.800,00 (três milhões cento e quarenta e nove mil e oitocentos cruzeiros novos). Aprovada a sugestão, seria alterado o artigo 6º dos Estatutos Sociais que passaria a ter a seguinte redação. Artigo 6º — O capital social é de NCr\$ 3.149.800,00 (três milhões cento e quarenta e nove mil e oitocentos cruzeiros novos), dividido em 91.000 (noventa e uma mil) ações ordinárias, 14.000 (quatorze mil) ações preferenciais classe "A", 61.998 (sessenta e uma mil novecentas e noventa e oito) ações preferenciais classe "B", e... 147.982 (cento e quarenta e sete mil novecentos e oitenta e duas) ações preferenciais classe "C" do valor nominal de dez cruzeiros novos (NCr\$ 10,00) cada uma.

Belém, 22 de junho de 1967. — (aa) Pedro Carneiro de Moraes e Silva e Irupuan de Pinho Salles Filho.

Fez-se em seguida, a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, assim redigido: Parecer do Conselho Fiscal: — Reunidos para apreciação da proposta da Diretoria de Pedro Carneiro S/A Indústria e Comércio, a ser submetida à Assembléia Geral Extraordinária de 13 de julho de 1967, os membros do Conselho Fiscal da empresa, recomendam aos senhores acionistas a aprovação da mesma por entenderem que atende aos interesses da sociedade.

Belém, 30 de julho de 1967.
(aa) José Lobão de Oliveira, Antonio Augusto da Fonseca e Guilhermino Carvalho.

Passando à fase de deliberações, o senhor presidente, após exame pelos senhores acionistas dos quadros de reavaliação do ativo imobilizado apresentados pela Divisão de Contabilidade, colocou a matéria em votação, deliberando por unanimidade, a Assembléia Geral, integrar ao capital da empresa a quantia de NCr\$... 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros novos), distribuindo-se 5 (cinco) ações novas para cada grupo de 8 (oito) ações ordinárias, deliberando-se, ainda, que o restante da reavaliação no montante de NCr\$ 23.012,10 (vinte e três mil doze cruzeiros novos e dez centavos), cujo rateio entre os acionistas é impraticável, permaneça escriturado com "Fundo de Correção Monetária". Continuando, ainda por unanimidade, deliberou a Assembléia Geral alterar o artigo 6º dos Estatutos Sociais, de conformidade com a proposta da Diretoria, que passaria a ter a

seguinte redação: — Artigo 6º — O Capital Social é de NCr\$ 3.149.800,00 (três milhões cento e quarenta e nove mil e oitocentos cruzeiros novos) dividido em 91.000 (noventa e uma mil) ações ordinárias, 14.000 (quatorze mil) ações preferenciais classe "A"; 61.998 (sessenta e uma mil novecentas e noventa e oito) ações preferenciais classe "B", e... 147.982 (cento e quarenta e sete mil novecentos e oitenta e duas) ações preferenciais classe "C" do valor nominal de dez cruzeiros novos (NCr\$ 10,00) cada uma.

Belém, 13 de julho de 1967.
(aa) Pedro Carneiro de Moraes e Silva, Luiza Rodrigues Carneiro, Armando Rodrigues Carneiro, Oziel Rodrigues Carneiro, Altair Lemos Carneiro, Evandro Coelho e Damares Fonseca Carneiro.
Está conforme o original.
Pedro Carneiro S/A. Indústria e Comércio. — (a) Irupuan de Pinho Salles Filho, Diretor-Superintendente.

Cartório Queiroz Santos / Reconheço por ter conferida com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.
Em sinal AQS da verdade.
Belém, 4 de setembro de 1967. — (a) Armando de Queiroz Santos, tabelião.

Banco do Estado do Pará, S. A. NCr\$ 30,00 — Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de trinta cruzeiros novos.
Belém, 4 de setembro de 1967. — (Assinatura ilegível).

Junta Comercial do Estado do Pará
Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 4 de setembro de 1967 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de ns. 6726/27, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1702/67. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeira oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 4 de setembro de 1967. — O Diretor, Oscar Façola.
(Reg. n. 2116 — Dia 7.9.67)

FOSFORO DA AMAZONIA S. A. — (FASA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente ficam os acionistas de Fósforo da Amazônia S. A. — (Fasa), convidados para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 16 de

setembro vindouro, às 16 horas na sede social provisória, no Edifício "Comendador Pinho", conj. 203 — Campos Sales, 63, na qual serão tratados os assuntos seguintes:

a) reforma dos Estatutos Sociais, art. 6º e seus parágrafos em vista da aprovação do projeto no BASA;

b) reforma dos Estatutos Sociais, art. 13 e seus parágrafos, decorrentes da exigência da SUDAM;

c) o que ocorrer.

Belém, 1º de setembro de 1967.

(a) Diretoria.
(Reg. n. 2120 — Dias 7, 12 e 15.9.67)

INDÚSTRIA MADEIREIRA PARAENSE S/A. "IMPAR"

Assembléa Geral Ordinária

Ficam convocados os Senhores Acionistas, para reunirem-se na sede social, à Av. Presidente Vargas, Palácio do Rádio, 402, nesta capital, às 18 horas do dia 15 de setembro do corrente ano, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Matéria a que se refere o art. 98 e seguintes do Decreto-lei n. 2.627 de 26.09.1940;

b) — Eleição da Diretoria e Membros do Conselho Fiscal e Suplentes;

c) — Assuntos diversos.

Belém, 21 de agosto de 1967.

(a) Gilberto Alves Ferreira, diretor vice-presidente em exercício no cargo de diretor-presidente.

(Reg. n. 2121 — Dias 7, 9 e 12.9.67)

BANCO COMERCIAL DO PARÁ S. A.

Assembléa Geral Extraordinária

1a. CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas deste Banco a se reunirem em sessão de Assembléa Geral Extraordinária, em nossa sede à rua 15 de Novembro n. 263, às 15 horas do dia 27 de setembro de 1967, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

I—Novo aumento de capital do Banco;

II—Reforma dos Estatutos;

III—O que ocorrer.

Belém, 6 de setembro de 1967

(aa) Oziel Rodrigues Carneiro — Presidente

Antônio Augusto Fonseca — Diretor

Alexandrino Gonçalves Moreira — Diretor

(Reg. n. 2130 — Dias — 7, 9, 12 e 13.9.67)

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ

Assembléa Geral Extraordinária

1a. CONVOCAÇÃO

Convidamos os Srs. acionistas a comparecerem à Assembléa Geral Extraordinária, que se realizará na sede social, à travessa Campos Sales n. 63 — 13o. pavimento, nesta cidade, às 15 horas do dia 18 de setembro de 1967, a fim de deliberarem sobre:

a) aumento de capital determinado pelo CNSP (Lei n. 73 de 21.11.66);

b) reforma dos Estatutos Sociais;

c) o que ocorrer.

Belém, 6 de setembro de 1967. A Diretoria: Antônio Nicolau Vianna da Costa — Paulo Cordeiro de Azevedo — José Nicolau Vianna da Costa — José Olavo Rebelo Lamarão.

(Reg. n. 2127 — Dias — 7, 9 e 12.9.67).

SABIM — SOCIEDADE ANÔNIMA BRASILEIRA DE INDÚSTRIA MADEIREIRA

6.ª Assembléa Geral Extraordinária

Ficam convocados os acionistas da SABIM — SOCIEDADE ANÔNIMA BRASILEIRA DE INDÚSTRIA MADEIREIRA para uma Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 21 de setembro de 1967, às 9 horas, na sede da Sociedade, à Travessa 1o. de Março n. 96, 4o. andar, conjunto 404, para tomar conhecimento e deliberar sobre os assuntos da seguinte ordem do dia:

a) apreciação de proposta da Diretoria visando aprovar aumento do capital social, autorizado em Assembléa de 10 de março de 1967;

b) consequente reforma dos Estatutos;

c) situação legal e econômica financeira da Sociedade;

d) assuntos gerais e de interesse social.

Ficam suspensos pelo prazo estatutário as transferências de ações.

Belém, 1 de setembro de 1967.

(a) Cyro Pires Domingues Diretor-Superintendente

(Reg. n. 2126 — Dias — 7, 9 e 12.9.67).

ASSOCIAÇÃO ATLETICA SÃO JORGE

Resumo dos Estatutos da ASSOCIAÇÃO ATLETICA SÃO JORGE, aprovação em sessão de Assembléa Geral realizada no dia 30 de maio de 1964.

Denominação — Associação Atlética São Jorge.

Fundo Social — É constituído de — Jóias, mensalidades e produtos das festas, do nativos, benefícios e outras contribuições.

Fins — A Associação Atlética São Jorge tem por fim:

a) promover, todos os desportos, de acordo com as suas possibilidades, assim como diversões outras para o aprimoramento físico, moral e social do seu quadro associado;

b) prestigiar outras agremiações, fazendo-se representar em suas festas e competições, sempre que possível;

c) manter o intercâmbio com as outras agremiações.

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação — 20 de julho de 1963.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e Representação — A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria — 2 anos.

Responsabilidade — Os sócios não respondem, mesmo subsidiariamente pelas obrigações do clube.

Dissolução — A dissolução do clube só poderá ser aprovada pela maioria de sócios quites. Uma vez aprovada a dissolução do clube, todos os seus móveis e imóveis serão vendidos, e com o apurado serão pagos os débitos legais do clube, e o restante será entregue a uma instituição de caridade.

Diretoria — Presidente — Francisco Chaga Brasil, brasileiro, casado, ambulante, residente na Marambaia, passagem São Sebastião n. 115.

Secretário — Raimundo Pedro da Cunha, brasileiro, casado.

Tesoureiro — José Jová Brasil, brasileiro, solteiro.

Belém, 6 de setembro de 1967.

(a) Francisco Chaga Brasil, Presidente

(T. n. 13.251 — Reg. n. 2125 — Dia 7.9.67).

PEDRO CARNEIRO S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Assembléa Geral Extraordinária — Convocação

Pelo presente edital, ficam convocados os senhores acionistas de Pedro Carneiro S/A. Indústria e Comércio para uma Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no dia 18 de setembro do corrente ano, às 10 horas, na sede social, à travessa Campos Sales, 63 — 11º andar, para apreciação da seguinte pauta:

a) Aumento do capital social, através de subscrição de ações preferenciais classe "C";

b) Alteração dos Estatutos Sociais;

c) O que ocorrer.

Belém, 31 de agosto de 1967.

aa) Pedro Carneiro de Moraes e Silva

Irapuan de Pinho Salles Filho.

(Ext. Reg. 2.117 — Dias 5, 6 e 12/9/67)

R. SILVA, IMPORTAÇÃO S/A. AVISO AOS ACIONISTAS

Ficam à Disposição dos Senhores Acionistas durante as horas de expediente, na sede social à rua 15 de Novembro número 158, os documentos a que se refere o Artigo 99, do Decreto Lei número 2.627, de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 31 de agosto de 1967.

(a) Rubem Modesto da Silva, Diretor-Presidente

(Reg. n. 2086 — Dias — 31/8, 1, e 7.9.67).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Governo do Estado do Pará PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

LEI MUNICIPAL Nº 05/1967

A Câmara Municipal aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir o Crédito Especial no Orçamento do corrente exercício de 1967, no valor de NCr\$ 3.094,81 (três mil e noventa e quatro cruzeiros e oitenta e um centavos novos), em favor do Serviço Municipal de Estradas de Rodagens, correspondente ao Depósito feito no Livro Caixa Geral desta Prefeitura, no final do Exercício de 1966, como saldo da Verba do Fundo Rodoviário Nacional.

Art. 2º — O presente Crédito correrá à conta do saldo disponível do presente Exercício.

Art. 3º — Esta Lei, entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Moju, 13 de abril de 1967.

Manoel dos Reis e Silva, Prefeito Municipal

(Reg. n. 10963. Dia 7-9-67)

Mr. Oliveira - in house products

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (DER-PA)

TERMO ADITIVO DE RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE ADJUDICAÇÃO DE SERVIÇOS SOB O REGIME DE EMPREITADA, MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DER-PA), E A FIRMA CONTERPA - CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO S. A., COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

PROCESSO N. 03025/67

No Gabinete da Diretoria Geral do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DER-PA), no prédio situado à Avenida Almirante Barroso n. 3.639, em Belém, Capital do Estado do Pará, presentes os senhores Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL, Diretor Geral em exercício do DER-PA, daqui por diante denominado ADJUDICADOR e ALBERTO RIBEIRO VALE Representante legal da Firma CONTERPA - CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO S. A., estabelecida nesta Cidade, à Rua Santo Antônio 432 - Edifício Antônio Vilho-12o. andar, daqui por diante ADJUDICATÁRIA, foi firmado o presente Termo Aditivo ao contrato de adjudicação de serviços, celebrado em 30.12.1966 pelo Processo número. 05772/66, para adjudicação por parte da ADJUDICATÁRIA dos serviços de implantação na Rodovia que substitui os Ramais Deficitários da Estrada de Ferro de Bragança, partindo da Cidade de Castanhal, passando pela de Igarapé-Açu até atingir a Colônia 29, nos trechos TIMBOTEUA-LIVRAMENTO e TIMBOTEUA - PEIXE - BOI, para o fim especial de ajustar como ajustado, têm de efetivar a seguinte alteração ao contrato aditado.

1 - Fica retificado o Termo Aditivo celebrado no Processo n. 01463/67, com a Firma CONTERPA - CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM

e PAVIMENTAÇÃO S/A, na parte relativa à estimativa dada ao período inverso, tendo em vista que o dito período mencionado no aludido Termo Aditivo, ultrapassou o prazo previsto pela Divisão de Controle de Obras do DER-PA, para paralisação dos serviços, que era de 11 de fevereiro de 1967 a 15/05/1967, mais que agora pelas justificativas apresentadas pela Divisão de Controle de Obras no Processo n. 03025/67, fica retificado o referido período de paralisação para 11/02/1967 a 15 de junho de 1967, para todos os efeitos legais.

E, por estarem assim acordadas, as partes celebrantes deste Termo Aditivo, de Ratificação que também neste ato ratificam todas as demais cláusulas do contrato aditado, assinam o presente juntamente comigo, José Maria Martins dos Santos, Escriturário da Procuradoria Judicial, que o datilografei, tudo feito diante das testemunhas abaixo.

Belém, 2 de agosto de 1967.
Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL
ADJUDICADOR

ALBERTO RIBEIRO VALE
ADJUDICATÁRIA
TESTEMUNHAS:

Maria Raimunda Macedo
Residente à O' de Almeida, 175.

Cleide da Costa Freire
Residente à Quintino Bojajúva, 981.

JOSE MARIA MARTINS DOS SANTOS - Escriturário da Procuradoria Judicial (Reg. n. 2109 - Dia - 7.9.67).

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Edital
De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura; notifico, pelo presente Edital, Hildenaire Teles Vieira, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Frei Daniel", nesta capital, para, no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo item II e 205 da Lei n. 749, ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 22 de agosto de 1967.

(a) **Graciete de Lima Araújo**,
Chefe da Divisão do Pessoal.
Visto: (a) **Aldo da Costa e Silva** - Diretor do Dep. de Administração.

(G. - Reg. n. 10780 - Dias 5, 15 e 30.9.67)

COMISSÃO DE INQUÉRITOS E SINDICÂNCIAS EDITAL

Citação com prazo de 30 dias
De ordem do Senhor Pedro Paulo de Gonçalves e Silva, Presidente desta Comissão de Inquérito, e em consequência do expediente do Exmo. Senhor

Doutor Secretário de Estado de Saúde Pública, de 8 de agosto do corrente ano, notifico pelo presente Edital, o funcionário Doutor Vitor Matos Cardoso, ocupante do cargo de Médico Clínico, lotado no Centro de Saúde número 2 para no prazo de trinta (30) dias, contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de sua função da qual se acha afastado, sob pena de, findo o prazo estipulado, e não sendo feita a prova de força maior, ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono de cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II, e 205 da lei número 749 de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, durante trinta vezes, e uma vez nos jornais "A Província do Pará", "Folha do Norte" e "O Liberal".

Sala da Comissão de Inquéritos e Sindicâncias da Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 28 de agosto de 1967.

(a) **Raymunda Gonçalves Santa Rosa**
Secretária

VISTO
(a) **Pedro Paulo de Gonçalves e Silva**
Presidente

(G. Reg. n. 10775 - Dias 19 a 17.10.67).

EDITAL

Citação com prazo de 30 dias
De ordem do Senhor Pedro Paulo de Gonçalves e Silva, Presidente desta Comissão de Inquérito, e em consequência do expediente do Exmo. Senhor Dr. Secretário de Estado de Saúde Pública, de 8 de agosto do corrente ano, notifico pelo presente Edital, a funcionária Domingas Meireles da Paixão, ocupante do cargo de servente, lotada no Hospital Juliano Moreira, para no prazo de trinta (30) dias, contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de sua função da qual se acha afastada sob pena de findo o prazo estipulado, e não sendo feita a prova de força maior, ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono de cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186 item II e 205 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, durante trinta vezes, e uma vez nos jornais "A Província do Pará", "Folha do Norte" e "O Liberal".

Sala da Comissão de Inquéritos e Sindicâncias da Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 30 de agosto de 1967.

(a) **Raymunda Gonçalves Santa Rosa**
Secretária

VISTO
(a) **Pedro Paulo de Gonçalves e Silva**
Presidente

(G. Reg. n. 10776 - Dias 19 a 17.10.67).

EDITAL

Citação com prazo de 30 dias
De ordem do Senhor Pedro Paulo de Gonçalves e Silva, Presidente desta Comissão de Inquérito, e em consequência do expediente do Exmo. Senhor Dr. Secretário de Estado de Saúde Pública, de 8 de agosto do corrente ano, notifico pelo presente Edital, o funcionário Manoel Geraldo Mata, ocupante do cargo de Servente (diarista equiparado) lotado no Hospital Juliano Moreira, para no prazo de trinta (30) dias, contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de sua função da qual se acha afastado, sob pena de, findo o prazo estipulado, e não sendo feita a prova de existência de força maior, ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono de cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186 item II, e 205 da lei número 749 de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância o presente edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, durante trinta (30) vezes e uma vez nos jornais "A Província do Pará", "Folha do Norte" e "O Liberal".

Sala da Comissão de Inquéritos e Sindicâncias da Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 30 de agosto de 1967.

(a) **Raymunda Gonçalves Santa Rosa**
Secretária

VISTO
(a) **Pedro Paulo de Gonçalves e Silva**
Presidente

(G. Reg. n. 10774 - Dias 19 a 17.10.67).

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria José Moraes de Paula, ocupante do cargo de Professor, nível 1, com exercício na escola do lugar Itauna, no Município de Cametá, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 22 de agosto de 1967.

(a) Graciette de Lima Araújo, Chefe da Divisão do Pessoal. Visto: (a) Aldo da Costa e Silva - Diretor do Dep. de Administração.

(G. — Reg. n. 10731 — Dias 5, 15 e 30.9.67)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Luiza Resque de Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, nível 1, do Quadro Único, com exercício na escola isolada de Carapajó, Município de Cametá, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 22 de agosto de 1967.

(a) Graciette de Lima Araújo, Chefe da Divisão do Pessoal. Visto: (a) Aldo da Costa e Silva - Diretor do Dep. de Administração.

(G. — Reg. n. 10782 — Dias 5, 15 e 30.9.67)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Francisco Geraldo Costa, ocupante do cargo de Servente, Padrão A, com exercício no Grupo Escolar "Ezeriel Matos", na sede do Município de Santarém, para no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 22 de agosto de 1967.

(a) Graciette de Lima Araújo, Chefe da Divisão do Pessoal. Visto: (a) Aldo da Costa e Silva - Diretor do Dep. de Administração.

(G. — Reg. n. 10733 — Dias 5, 15 e 30.9.67)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Iracema Borges de Sousa, ocupante do cargo de Professor, Nível 1, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Tauá, no Município de Barcarena, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de agosto de 1967.

(a) Graciette de Lima Araújo, Chefe da Divisão do Pessoal. Visto: (a) Aldo da Costa e Silva - Diretor do Dep. de Administração.

(G. — Reg. n. 10784 — Dias 5, 15 e 30.9.67)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Ruth Alves Assunção, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola "São Sebastião", no Município de Barcarena, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de agosto de 1967.

(a) Graciette de Lima Araújo, Chefe da Divisão do Pessoal. Visto: (a) Aldo da Costa e Silva - Diretor do Dep. de Administração.

(G. — Reg. n. 10785 — Dias 5, 15 e 30.9.67)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria de Nazaré Dias da Costa, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, nível 1, do Quadro Único, com exercício na escola da Vila Murucupi, no Município de Barcarena, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de agosto de 1967.

(a) Graciette de Lima Araújo, Chefe da Divisão do Pessoal. Visto: (a) Aldo da Costa e Silva - Diretor do Dep. de Administração.

(G. — Reg. n. 10786 — Dias 5, 15 e 30.9.67)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria Tereza Blanco Magno, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Guajará da Costa, no Município de Barcarena, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de agosto de 1967.

(a) Graciette de Lima Araújo, Chefe da Divisão do Pessoal. Visto: (a) Aldo da Costa e Silva - Diretor do Dep. de Administração.

(G. — Reg. n. 10787 — Dias 5, 15 e 30.9.67)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Mirtes Vasconcelos da Silva, ocupante do cargo de Professor, nível 1, com exercício na Escola do lugar Belo Horizonte, no Município de Barcarena, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de agosto de 1967.

(a) Graciette de Lima Araújo, Chefe da Divisão do Pessoal. Visto: (a) Aldo da Costa e Silva - Diretor do Dep. de Administração.

(G. — Reg. n. 10788 — Dias 5, 15 e 30.9.67)



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — Quinta-feira, 7 de Setembro de 1967

NUM. 5.608

COMARCA DE MUANA
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de trinta (30) dias

A Dra. Pretora Maria Helena Ferreira, no exercício de Juiz de Direito da Comarca de Muana — Estado do Pará. Faço saber aos interessados residentes nesta comarca e a quem a notícia deste chegar ao conhecimento que, pela Firma Tocantins & Maués, agro-pecuária estabelecida neste município, representada por seu sócio-gerente, Antônio Francisco Lyra Junior, brasileiro, casado, pecuarista, residente em Belém do Pará, foi requerido através de seus advogados, Drs. Otavio Sampaio Mello, Ophir Filgueira Cavalcante e Leonidas de Carvalho Verdello, brasileiros, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, foi requerido a este Juízo, por meio da competente ação de demarcação a sorte de terras denominadas "Paulino", situadas à margem esquerda descendo o rio Anajás, deste município para cujo faz frente, a começar da boca do igarapé Marças, ao igarapé Marquinhas, também conhecido por Nazaré, medindo uma légua de fundos, de acordo com a Carta de Data de Sesmaria, por isso a suplente requer a citação dos condôminos desconhecidos residentes em lugares incertos e não sabidos, na forma do art. 177, inciso I, combinado com o artigo 418 do Código de Processo Civil, para dizerem de seus direitos no prazo legal e para todos os demais atos do processo até final. Ficam pois, citados os confinantes, condôminos e interessados para se fazerem representar por si ou por procurador, nos referidos trabalhos de demarcação e acompanharem o processo até final julgamento, sob pena de revelia. E para que não se alegue ignorância será o presente edital afixado à porta da sala de audiência deste Juízo e pelo DIÁRIO OFICIAL do Estado para os efeitos da lei. Dado e passado nesta cidade de Muana, aos 31 de agosto de

EDITAIS JUDICIAIS

1967. Eu, Maria Helena Ferreira, conferi com o original. E eu, Pedro Malato dos Reis, escrevi interino, escrevi e assino. — (a) Pedro Malato dos Reis.

C. e c. por mim P. Reis.

(Reg. n. 2122 — Dia 7.9.67)

EDITAIS JUDICIAIS

De ordem da exma. sra. dra. Juíza de Direito da 5a. Vara Cível da Capital, faço ciente ao Sr. Mário Oliveira Gomes e seu advogado Dr. Abel Guimarães, que foi designado o dia 8 do corrente, às dezesseis (16) horas) para a realização da audiência de instrução e julgamento da ação ordinária de despejo movida por Marmoraria Luso-Brasileira contra o referido Sr. Mário Oliveira Gomes.

(a) Antonio Ismael de C. Sarmento, escrivão.

(Reg. s. 2124 — Dia 7.9.67)

JUIZO DE DIREITO DA (1a) VARA CÍVEL DA CAPITAL

**FALENCIA DE FERREIRA
GOMES FERRAGISTA S. A.**

Assembléa de Credores

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Por este meio e atendendo ao respeitável despacho do MM. Juiz da falência, exarado no requerimento de OCYR DE JESUS MORAES PROENÇA, possuidor de 2/3 dos créditos da massa falida. Convido os Srs. Credores de FERREIRA GOMES FERRAGIS-

TA S. A., para comparecerem às quinze (15,00) horas do dia 13 (treze) de setembro corrente, na sede social sita à Praça General Magalhães, n. 333. Aviso a todos os credores, que foi convocada a competente assembléa, conforme decisão judicial a seguir: — "Defiro o pedido formulado pelo cessionario Ocyr de Jesus Moraes Proença. Convoco a assembléa de credores para às 15,00 horas do dia 13 de setembro vindouro, deliberar de maneira precisa sobre o modo de realização do ativo da massa. A assembléa se reunirá na sede do escritório central da falida, à avenida General Magalhães". Publique-se o edital de convocação. Belém, 31 de agosto de 1967. (a) Antonio Koury. E para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar ignorância, mandei expedir o presente edital, que será afixado e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, e na imprensa desta capital, bem como no lugar de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967). Eu, (assinatura ilegível), escrevi o escrevi.

(a) ANTONIO KOURY, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de Belém do Pará.

(Reg. n. 2114 — Dias — 5, 6 e 7.9.67).

COMARCA DA CAPITAL

Citação

O Doutor Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da 4a. Vara, no exercício culativamente da 3a. Vara de Ausente e Interditos da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem (expedido nos autos número 1013, de "arrecadação" dos bens deixados pela finada Gregoria Nascimento da Costa, que se processa perante este Juízo e cartório do 1o. Ofício de Orfãos, Ausentes e Interditos), que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados por Gregoria Nascimento da Costa, falecida nesta cidade, à travessa Barão do Triunfo, número 2268, aos dezoito (18) de fevereiro do ano corrente (1967), no estado de viúva, sem ter deixado herdeiros notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar do costume e, por cópia, publicado três (3) vezes, com intervalo de trinta (30) dias, cita os herdeiros, sucessores e credores da "de-cujus" para, no prazo de seis (6) meses, que correrá da cesso referido, cujos bens foram entregues ao curador à herança Doutor Ruy Mendonça. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos quatro (4) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). Eu (a) Moacyr Santiago, escrivão do feito, este datilografado e subscrevi. (a) Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito.

VISTO

(aa) Walter Bezerra Falcão
Juiz de Direito
Confere
Moacyr Santiago
Escrivão do Feito

(G. Reg. n. 8499 — Dias — 7, 7.67 — 8.9.67 e 7.11.67).



REPÚBLICA DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

XX

BELEM — Quinta-feira, 7 de Setembro de 1967

NUM. 2.288

EDITAL N. 127/67

PEDIDOS DE 2as. VIAS

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca da Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juizo, Deferiu, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo mencionados:

João Simão dos Santos, inscrito sob o n. 12.460, lotado na 44a. Secção, que funciona na Sociedade Beneficente Sagrado Coração de Jesus;

Maria Celeste Manso Palmeira, inscrita sob o n. 17.676, lotada na 50a. Secção, que funciona na Sociedade Beneficente "Lar de Maria"; e

William Alves Pinto, inscrito sob o n. 26.695, lotado na 78a. Secção, que funciona no Posto de Puericultura Otávio Rocha Miranda".

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos trinta e um (31) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). — Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a) ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO
Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. — Reg. n. 10849 — Dia 7.9.67).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

EDITAL N. 128/67
PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca da Capital do Estado do Pará, por nomeação legal etc..

FAZ SABER, a quem interessar possa que a eleitora Aurea Negreiros Coutinho, inscrita sob o n. 6.627, da 4a. Zona do município de Parintins, do Estado do Amazonas, solicitou transferência de seu Título para esta Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos trinta e um (31) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). — Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã o datilografei e subscrevi.

(a) ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO

Juiz Eleitoral da 29a. Zona.
(G. — Reg. n. 10850 — Dia 7.9.67).

EDITAL N. 103/67
PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca da Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

FAZ SABER, a quem interessar possa que a eleitora Ruth Brito de Albuquerque, inscrita sob o n. 185.769, da

3a. Zona do município Alto da Mooca do Estado de São Paulo, solicitou transferência de seu Título para esta Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos dezoito (18) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). — Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a) ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO

Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. — Reg. n. 9114 — Dia 7.9.67).

EDITAL N. 105/67

PEDIDOS DE 2as. VIAS

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca da Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juizo, deferiu os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos Eleitores abaixo mencionados:

Florinda Tavares da Costa, inscrita sob o n. 19.031, lotada na 51a. Secção, que funciona no "Grupo Escolar Augusto Olímpio";

Laura Bandeira da Silva, inscrita sob o n. 33.162, lotada na 93a. Secção, que funciona no "Cruzmaltino Esporte Clube";

Leticia Rodrigues Gomes, inscrita sob o n. 44.764, lotada na 74a. Secção, que funciona na "Sociedade Beneficente São Braz";

João Ferreira Paiva, inscrito sob o n. 12.641, lotado na 43a. Secção, que funciona no "Departamento de Limpeza Pública";

José Maria de Souza Castro, inscrito sob o n. 3.032, lotado na 12a. Secção, que funciona na Sociedade dos Ex-Combatentes";

Pedro Paulo Santos Araújo, inscrito sob o n. 27.229, lotado na 84a. Secção, que funciona na "Sociedade Beneficente Lar de Maria";

Wilson Martins dos Santos, inscrito sob o n. 15.714, lotado na 84a. Secção, que funciona no "Grupo Escolar Augusto Olímpio".

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará aos dezoito (18) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). — Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a) ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO

Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. — Reg. n. 9121 — Dia 7.9.67).